

SR. LICITANTE,

ALERTAMOS QUE DEIXAR DE ENTREGAR OU DESISTIR DA PROPOSTA, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA LICITAÇÃO, OU NÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, PROVOCARÁ A ABERTURA DE PROCESSO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA VISANDO A APLICAÇÃO DE SANÇÕES, INCLUSIVE **O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E O DESCREDENCIAMENTO DO SICAF POR ATÉ 5 ANOS**, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520/2002 E DESTE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

1.	OBJETO	3
2.	PARTICIPAÇÃO	3
3.	ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4.	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS....	7
5.	FASE DE LANCES	8
6.	CRITÉRIOS DE DESEMPATE	9
7.	NEGOCIAÇÃO.....	9
8.	ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO	10
9.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	12
10.	MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA.....	16
11.	RECURSOS.....	16
12.	RETORNO DE FASE	17
13.	ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.....	17
14.	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.....	18
15.	PAGAMENTO	19
16.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	19
17.	ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	22
18.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
19.	ANEXOS DO EDITAL.....	25

A **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, nomeado pela Portaria nº 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo nº 48500.004990/2019-69, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520 de 17 de julho de 2002, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, aos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 7.746, de 5 de junho de 2012, nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, às Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014, SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, à Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018, às Resoluções Normativas ANEEL nº391 de 15 de dezembro de 2009, nº 672 de 4 de agosto de 2015, nº 673 de 4 de agosto de 2015 e nº 765 de 25 de abril de 2017, à Resolução Normativa Banco Central do Brasil - BCB nº 4.593/2017, à Circular Banco Central do Brasil - BCB nº 3.743/2015 e, subsidiariamente à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA: 20/04/2020

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)

SÍTIO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 323028

E-MAIL: comprasaneel@aneel.gov.br

FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666

CONSULTA AO ANDAMENTO DO CERTAME: por meio do Portal de Compras Governamentais, seguindo o caminho: **GESTOR PÚBLICO – Consultas – Compras Governamentais - Pregões – Em andamento - Situação: Todas, Cód. UASG: 323028**, e indicar o número deste pregão.

CONSULTA AO PROCESSO: por meio de cadastro no sítio da ANEEL, seguindo o caminho **SERVIÇOS – CONSULTA PROCESSUAL**; ou diretamente no endereço: <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual/>.

OPERAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: dias úteis, entre 8h00/12h00 e 14h00/18h00 (horário de Brasília - DF).

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS: Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: o licitante deverá enviar, no momento do cadastro da proposta, toda a documentação de habilitação exigida na Cláusula Nona deste Edital (com exceção daquela disponível e válida no SICAF).

1 - OBJETO

1.1 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA E GESTÃO DE GARANTIAS FINANCEIRAS EM FAVOR DA ANEEL, POR 30 MESES, PRORROGÁVEIS**, conforme especificações deste Edital e Anexos.

2 - PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico entidades empresariais em funcionamento no país que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação¹, e que estejam regularmente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Comprasnet SIASG, providos pelo sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, do Ministério da Economia - ME².

2.1.1 O interessado em participar deste Pregão deverá informar-se a respeito do funcionamento e regulamento dos sistemas e de sua correta utilização;

2.1.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do

¹ A compatibilidade será comprovada por meio de contrato social, estatuto ou outro documento equivalente de constituição da entidade.

² As orientações para credenciamento e cadastramento no SICAF estão disponíveis em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>, bem como na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/911-in-sicaf>. O acesso aos sistemas é por meio do endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, abas SICAF e Comprasnet SIASG.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

2.1.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.3.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.1.4 Sociedades Cooperativas participantes deverão apresentar modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.1.4.1 Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos às sociedades cooperativas participantes quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

2.2 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

2.2.1 Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

2.2.2 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, ou atingidas por outra vedação legal que conste do SICAF, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

2.2.3 Empresas constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

2.2.4 Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou em liquidação;

2.2.5 Consórcio de empresas;

- 2.2.6 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.7 Estrangeiros em geral, nos itens do certame que sejam destinados exclusivamente a microempresas e a empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas;
 - 2.2.8 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 2.2.9 Cooperativas e Instituições sem fins lucrativos, cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com o objeto desta licitação, observando também o disposto no artigo 12 da IN nº 05/2017 – SEGES/MPDG;
 - 2.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão nº 746/2014-TCU/Plenário;
 - 2.2.11 Empresa da qual servidor, de Órgão ou Entidade vinculada à ANEEL, seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
 - 2.2.12 Empresa que possua em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal.
- 2.3 É vedado que:
- 2.3.1 Familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público com cargo em comissão ou função de confiança na ANEEL, preste serviços decorrentes da execução do objeto especificado neste Edital, conforme Decreto nº 7.203/2010;
 - 2.3.2 Pessoa jurídica que possua administrador ou sócio com poder de direção, o qual seja familiar de agente público com cargo em comissão ou função de confiança na ANEEL (na área responsável pela contratação ou pela demanda), ou de autoridade hierarquicamente superior (em qualquer área), seja contratada para prestar serviços à Agência, conforme Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.
- 2.4 Para execução do objeto deste Edital, não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3 - ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

- 3.1 O licitante poderá encaminhar sua proposta ao Pregão Eletrônico, desde a divulgação do Edital até o horário limite para o início da sessão pública, por meio da digitação de sua senha privativa no Portal de Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), e dos procedimentos abaixo.³
- 3.1.1 Preencher a Proposta de Preços, levando em conta o ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços, e considerando que o objetivo é selecionar a oferta que compreenda o menor percentual de remuneração para a prestação dos serviços;
- 3.1.1.1 Inserir o VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM, em algarismos e moeda nacional (R\$), compatível com o mercado, incluindo todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.1.1.1.1 O VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM deverá ser calculado considerando o valor do legado atual de garantias e o percentual de remuneração proposto sobre os valores das garantias a serem aportadas, conforme fórmula abaixo:

<p>VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM (R\$) =</p> <p>VALOR DO LEGADO ATUAL DAS GARANTIAS</p> <p>x</p> <p>PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO PROPOSTO SOBRE O VALOR DAS GARANTIAS APORTADAS</p>

Onde: VALOR DO LEGADO ATUAL DAS GARANTIAS = R\$ 1.328.161.203,97 (um bilhão, trezentos e vinte e oito milhões, cento e sessenta e um mil, duzentos e três reais e noventa e sete centavos).

- 3.1.1.1.2 O VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM não é vinculante, e servirá apenas como critério de classificação da proposta. Os pagamentos serão realizados de acordo com as garantias efetivamente custodiadas, observando as especificações deste Edital e Anexos, e o percentual de remuneração proposto.
- 3.1.1.2 Os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais, sem pontos e com vírgula.
- 3.1.1.3 O detalhamento dos valores será efetuado caso o licitante seja posteriormente convocado pelo Pregoeiro para o envio da proposta ajustada ao lance final, acompanhada de outros documentos exigíveis, conforme o Edital e Anexos.

³ Para maiores informações, consultar tutorial do Portal Compras Governamentais sobre o envio da proposta e dos documentos de habilitação em https://demonstra.serpro.gov.br/tutoriais/comprasnet_pregao_20191104-10-11-22/html/

- 3.1.2 Assinalar os campos próprios do sistema referentes às declarações, aos termos de concordância e às condições do prego, observando seu enquadramento.
- 3.1.3 **INCLUIR, COMO ANEXO À PROPOSTA, TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NA CLÁUSULA NONA DO EDITAL (A EXEMPLO DE CERTIDÕES, ATESTADOS, AUTORIZAÇÕES), COM EXCEÇÃO DAQUELES DOCUMENTOS QUE ESTEJAM DISPONÍVEIS E/OU VÁLIDOS NO SICAF.**
- 3.1.3.1 Caso algum documento referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal/trabalhista, ou qualificação econômico-financeira não esteja disponível e/ou válido no SICAF, o licitante deverá encaminhar documento que o substitua, conforme legislação.
- 3.1.3.2 É possível incluir mais de um anexo, quando necessário para enviar todos os arquivos exigidos;
- 3.1.3.3 O arquivo anexado deverá ter as seguintes extensões/formatos: ZIP, PDF, DOC, XLS, TXT;
- 3.1.3.4 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 3.2 **O licitante será desclassificado caso não inclua a documentação juntamente com a proposta, nos termos previstos nesse Edital.**
- 3.3 A proposta e os documentos de habilitação anexados ficarão disponíveis no sistema eletrônico para o respectivo licitante, que poderá alterá-los ou excluí-los, até a abertura da sessão pública.
- 3.3.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 3.4 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.4.1 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, o licitante fica liberado dos compromissos assumidos.
- 3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 3.6 A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada às categorias beneficiadas configura fraude ao certame, sujeitando-o à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo

prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

- 3.7 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.
- 3.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, para o pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 4.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.1.1 Aberturas de sessão subsequentes à primeira somente serão efetuadas em dias úteis, no período entre 8h00/12h00 e 14h00/18h00 (horário de Brasília - DF).
- 4.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 4.3 As propostas estarão disponíveis na *internet*, sem indicação do licitante.
- 4.4 O Pregoeiro fará a verificação da conformidade das propostas, e desclassificará, motivadamente, aquelas que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, valores irrisórios, ou estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 4.5 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.5.1 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.6 Após a verificação de conformidade das propostas, essas serão automaticamente ordenadas pelos valores ofertados, para o início da fase de lances.

5 - FASE DE LANCES

- 5.1 O Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 5.1.1 Os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;
- 5.1.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado.
- 5.1.3 Na fase de lances, o licitante deverá ofertar o Valor Total Estimado do ITEM.
- 5.2 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.4 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.6.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.7 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 5.8 O Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.9 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.9.1 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.10 Com o término da fase de lances, será divulgada uma nova classificação das propostas.

6 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.2.1 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7 - NEGOCIAÇÃO

7.1 O Pregoeiro poderá realizar negociação com o licitante que tenha apresentado a melhor oferta, visando negociar preço final mais adequado às expectativas da Administração.

7.2 A negociação será registrada no sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 8.1 Encerrada a fase de lances, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação e da proposta, o Pregoeiro consultará as condições de participação e a regularidade do licitante melhor classificado no SICAF e nos cadastros dos órgãos de controle: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladoria-Geral da União, e Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, do Tribunal de Contas da União – TCU.
- 8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.3 Constatada a existência de sanção impeditiva de licitar ou contratar com Administração, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4 Constatada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas e/ou empresas com sócios em comum ou com sócios de um mesmo grupo familiar, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude ou conluio por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas e/ou no Sistema de Compras Governamentais.
- 8.5 ESTANDO REGULAR, O LICITANTE SERÁ CONVOCADO PELO PREGOEIRO PELO CHAT DO PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS PARA ENVIAR A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO LANCE FINAL (CONFORME MODELO DO ANEXO II), BEM COMO DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, QUANDO SOLICITADA, EM ARQUIVO ÚNICO NO FORMATO DIGITAL, POR MEIO DA OPÇÃO “ANEXAR” NO SISTEMA COMPRASNET, EM ATÉ 4 (QUATRO) HORAS ÚTEIS.**
- 8.5.1 A documentação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o endereço eletrônico licitacoes.slc@aneel.gov.br, nos casos de: solicitação do Pregoeiro, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico; nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Anexar”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.
- 8.6 A PROPOSTA DE PREÇOS E DEMAIS DOCUMENTOS ESTÃO SUJEITOS À REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PELO PREGOEIRO, QUE NOTIFICARÁ O LICITANTE, PELO CHAT DO PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, PARA, EM 4 (QUATRO) HORAS ÚTEIS, ESCLARECER DÚVIDAS QUANTO À DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, NOS TERMOS DO ART. 38, § 2º, DO DECRETO Nº 10.024/2019.**

- 8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.7 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG nº 5/2017, que:
- 8.7.1 Contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.7.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 8.7.3 Apresentar preço final superior ao preço máximo para o certame, caso tal valor seja fixado, ou que apresentar preço final manifestamente inexequível;
 - 8.7.4 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 8.7.4.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 8.7.4.2 Apresentar um ou mais valores da Planilhas de Custos e Formação de Preços que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.8 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.8.1 Para apuração da média dos preços ofertados para o item não serão consideradas as propostas e lances superiores ao preço máximo fixado para o certame.
- 8.9 O Pregoeiro *podrá* convocar o licitante pelo *chat* do Portal de Compras Governamentais para entregar pessoalmente, ou via Correios, os documentos físicos originais ou cópias autenticadas em até 3 (três) dias úteis, na sede da ANEEL, acondicionados em invólucro único, no seguinte endereço: Agência Nacional de Energia Elétrica–ANEEL/Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios/SLC – SGAN Quadra 603, Bloco J, Sala 109 – Asa Norte – Brasília /DF – CEP: 70830-110.

- 8.10 Caso o licitante não preencha as exigências de habilitação ou não atenda à convocação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.11 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço.
- 8.12 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.13 Quando da suspensão da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, os licitantes poderão acompanhar as mensagens registradas no *chat*, por meio do acesso livre do Portal de Compras Governamentais, seguindo o caminho: GESTOR PÚBLICO – Consultas – Compras Governamentais - Pregões – Em andamento - Situação: Todas, Cód. UASG: 323028, e indicar o número deste pregão.

9 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio da análise dos documentos exigidos nas cláusulas a seguir.
- 9.2 **Para habilitação jurídica:**
- 9.2.1 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.2.2 Sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 9.2.4 Sociedades por ações: contrato social ou estatuto em vigor, acompanhado pelos documentos de eleição de seus administradores;
- 9.2.5 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.2.6 Sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 9.2.7 Empresa estrangeira em funcionamento no país: Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.2.8 Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove tal condição, em atenção ao artigo 72 da LC nº 123/2006;
 - 9.2.8.1 Sendo optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar a devida comprovação.
- 9.2.9 Sociedade cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; c) regimento dos fundos constituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9.3 Para regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.3.2 Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação aos débitos previdenciários e aos não previdenciários inscritos em Dívida Ativa da União ou administrados pela Receita Federal do Brasil);
- 9.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 9.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 9.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7 Para comprovar a regularidade fiscal da ME/EPP será observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

9.4 Para qualificação econômico-financeira:

9.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante;

9.4.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer nº4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU nº 5686/2017-1ª Câmara.

9.4.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (incluindo a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a comprovação de protocolo na respectiva junta comercial;

9.4.2.1 Os documentos econômico-financeiros citados nas cláusulas anteriores deverão evidenciar Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.4.2.2 Caso o resultado tenha sido menor ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no subitem anterior, deverá comprovar o Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 398.448,36 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), valor equivalente a 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.4.2.3 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis por balancetes ou balanços provisórios.
- 9.4.2.4 Quando tratar-se de Sociedades Anônimas (S.A.) o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente arquivado na Junta Comercial.
- 9.4.2.5 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 9.4.2.6 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis poderão ser atualizados por índices oficiais.

9.5 Para qualificação técnica:

9.5.1 Comprovação de ser

- 9.5.1.1 Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BCB, nos termos da Lei nº 4.595/1964, OU
- 9.5.1.2 Instituição autorizada para o exercício das atividades de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros pelo Banco Central do Brasil -BCB, nos termos da Lei nº 12.810/2013, com observância à Resolução N° 4.593, de 28 de agosto de 2017 ou à Circular N° 3.743, de 8 de janeiro de 2015, ou mais atuais, no que se aplicarem.

9.5.2 Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou a prestação de serviços de custódia, por pelo menos 12 (doze) meses.

- 9.5.2.1 Somente será aceito atestado expedido após a conclusão do contrato, ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 9.5.2.2 Os atestados apresentados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante.

9.5.2.3 O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitado a apresentar, dentre outros documentos a cópia do contrato que deu suporte à contratação ou a informar o endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.6 Em relação às licitantes que forem sociedades cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN nº 5/2017- SEGES/MPDG:

- 9.6.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 9.6.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;
- 9.6.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.6.4 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.6.5 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10 - MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA

- 10.1 Após a abertura da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, não poderá haver desistência da proposta ofertada.
- 10.2 O licitante que não atender convocação feita pelo Pregoeiro para apresentar proposta e/ou documentos de habilitação, será considerado **desistente**.
- 10.3 EXCEPCIONALMENTE poderá ser acatado pedido de desistência de proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.
- 10.4 O licitante que desistir de sua proposta ficará sujeito a processo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções, nas condições previstas na Cláusula Décima Sexta deste Edital.

11 - RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, de no mínimo, 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, *manifestar sua intenção de recorrer* e apresentar os motivos das futuras razões recursais.

11.1.1 A motivação da intenção de recurso consiste em indicar *resumidamente* os erros de uma decisão administrativa, fazendo referência às cláusulas do Edital.

11.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente.

11.3 O licitante que tiver sua intenção aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo os demais licitantes, desde logo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3.1 Os recursos e as contrarrazões registrados ficarão disponíveis para consulta no sistema eletrônico.

11.4 A autoridade competente decidirá os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

11.5 O licitante tem direito às vistas dos autos do Pregão Eletrônico a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo de organização dos documentos para apresentação, e do acesso aos interessados, nos termos estabelecidos na Cláusula “Disposições Gerais” deste edital.

11.5.1 Caso o licitante entenda necessário conhecer qualquer documento do processo para a apresentação dos motivos recursais, deverá solicitar vistas e cópias antes do registro da intenção de recurso.

11.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

11.7.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12 - RETORNO DE FASE

12.1 O retorno de fase poderá ocorrer:

18/117

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

- 12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 - 12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2 Os licitantes serão informados sobre a reabertura da sessão por meio do sistema eletrônico Compras Governamentais, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.1 As convocações se darão unicamente por meio do *chat* do Portal de Compras Governamentais.

13 - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

- 13.1 Aceita a proposta e habilitado o licitante, o objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro ao vencedor do certame.
- 13.2 A homologação do certame licitatório caberá à autoridade superior.
- 13.2.1 Na hipótese de recurso avaliado pela autoridade superior, este fará a adjudicação do objeto.
- 13.3 A homologação do resultado da licitação não atribui ao vencedor o direito de ser contratado.
- 13.4 Constitui irregularidade a aquisição (emissão de empenho) de item de GRUPO adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativa ao item, salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado que é inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo GRUPO.

14 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 14.1 **Homologado o certame**, a ANEEL convocará o vencedor da licitação, **por e-mail ou correspondência postal com aviso de recebimento**, para assinar o contrato em sua sede em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 14.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer em sua sede, a ANEEL poderá encaminhar ao vencedor da licitação o contrato, por e-mail ou correspondência postal com aviso de recebimento, para assinatura e devolução à Agência no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação, mediante o atendimento dos procedimentos ali definidos;
- 14.1.2 Os prazos acima poderão ser prorrogados por mais 5 (cinco) dias úteis a critério da Administração, mediante solicitação do licitante.
- 14.2 É condição prévia à contratação a regularidade do licitante convocado no SICAF, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do CNJ, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da CGU, e na Relação de Inidôneos para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, do TCU.
- 14.2.1 A ANEEL fará consulta aos cadastros acima referidos, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo;
- 14.2.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o licitante convocado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.
- 14.3 Na formalização do instrumento contratual, o licitante convocado deverá:
- 14.3.1 **Realizar inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL**, conforme orientações e formulário disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/cadastro-institucional>, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 804 de 06/02/2018;
- 14.3.2 **Indicar Preposto** para representá-lo durante a execução contratual (nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93), conforme modelo do Anexo III (Minuta do Contrato);
- 14.4 Quando o licitante convocado não assinar o contrato outro licitante poderá ser convocado, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15 - PAGAMENTO

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

- 15.1 Na forma prevista nos regulamentos que regem os processos de outorga, a contratação da prestação dos serviços é não-onerosa para a ANEEL.
- 15.2 **A Contratada (Agente de Custódia) será remunerada pelo tomador da garantia (Agente do Setor Elétrico interessado na outorga), por meio de um percentual de remuneração incidente sobre o valor da garantia por ele aportada junto ao Agente de Custódia.**
- 15.2.1 A transferência do legado atual de garantias em favor da ANEEL para o CONTRATADO não ensejará nenhum pagamento ao CONTRATADO, seja por parte dos titulares das garantias ou por parte da CONTRATANTE.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 16.1 Nos termos do art. 7º, da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante/adjudicatário que cometer infrações administrativas até o momento da formalização do instrumento contratual, ficará sujeito à abertura de processo administrativo em que poderão ser aplicadas as sanções a seguir.
- 16.2 **Caso não assine o contrato** dentro do prazo de validade da proposta, multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta ou lance final atualizados.
- 16.3 **Caso provoque o retardamento do objetivo do certame**, multa diária de 1% (um por cento) do valor total da proposta, limitada ao equivalente a 10% (dez por cento) desse mesmo total.
- 16.4 **Caso não mantenha a proposta** ou lance ofertado:
- 16.4.1 Até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de 1% (um por cento) da proposta ou lance, ou de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que for maior.
- 16.4.2 Acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 16.4.3 Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, dentre outros, não atendimento à convocação para entrega de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação.
- 16.5 **Caso deixe de entregar documentação necessária para a assinatura do contrato** ou Instrumento Contratual, **apresente documentação falsa, cometa fraude fiscal, ou comporte-se de modo inidôneo**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) por sua conduta.

- 16.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP, ao enquadramento para efeito do Decreto nº 7.174/10 ou margem de preferência indicada em norma, à independência da proposta ou ao conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.6 Em todas as infrações acima descritas, o licitante/adjudicatário também estará sujeito à sanção de **impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos.**
- 16.7 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 16.7.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal;
- 16.7.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei nº 8.443/92;
- 16.7.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei nº 12.846/13.
- 16.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, julgará as justificativas arguidas, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, independentemente de seu fundamento legal, também serão registradas no Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ.
- 16.11 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o instrumento contratual – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral/cancelamento.
- 16.12 Os valores das multas acima mencionadas consistem em créditos do órgão e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei nº 10.522/2002, alterada pela Lei nº 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:

- 16.12.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic;
- 16.12.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito do órgão; e
- 16.12.3 Ao crédito do órgão inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei nº 10.522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei nº 1.025/69, 3º do Decreto-Lei nº 1.569/77 e 3º do Decreto-Lei nº 1.645/78. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20% (vinte por cento).
- 16.13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 16.13.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.13.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.14 As sanções por infrações praticadas durante a vigência contratual estão previstas no Anexo III (Minuta do Contrato).
- 16.15 As comunicações e documentos afetos aos processos de apuração de responsabilidade administrativa serão remetidos via o e-mail apuraresp@aneel.gov.br ao licitante, para o seu e-mail cadastrado no SICAF.

17 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 17.1 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico comprasaneel@aneel.gov.br.

- 17.1.1 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pelo pregoeiro em até 2 (dois) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- 17.2 As petições de impugnação poderão ser efetuadas por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico comprasaneel@aneel.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 17.2.1 As impugnações ao edital serão decididas pelo pregoeiro em até 2 (dois) dias úteis da data do seu recebimento.
- 17.3 Acolhida impugnação contra este Edital que implique em sua modificação, tal modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se novo prazo, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 17.4 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 17.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico, nos sítios www.aneel.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, e nos autos do processo licitatório.
- 17.5.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 17.6 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Compete à Autoridade Superior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e o revogar por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 18.2 A anulação do Pregão induz a do respectivo instrumento contratual.
- 18.2.1 O licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do certame, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 18.3 Em qualquer fase da licitação o Pregoeiro ou a Autoridade Superior poderão promover diligência, feita por e-mail e/ou pelo *chat* do Portal de Compras Governamentais, a fim de esclarecer ou

complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, com prazo para atendimento, registro na ata de realização do Pregão Eletrônico, e disponibilização a todos os interessados.

- 18.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.5 O licitante deve acompanhar com atenção as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e é responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.
- 18.6 O proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente da condução ou do resultado do certame, não lhe cabendo, sob pena de responsabilização nos termos da lei, desistir de proposta ou lances, pleitear qualquer alteração, alegar erros, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 18.7 A entrega tempestiva da documentação de habilitação e da proposta de preços é de inteira responsabilidade do licitante convocado.
- 18.8 Havendo a confirmação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira do licitante por meio do SICAF, somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais para comprovação do preenchimento de requisitos quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 18.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 18.10 Não serão aceitos documentos:
- 18.10.1 Ilegíveis;
 - 18.10.2 Em cópias simples (sem autenticação em Cartório competente ou por servidor da Administração), quando exigida a apresentação de documentos originais;
 - 18.10.3 Na forma de protocolos de entrega, ou de solicitação;
 - 18.10.4 Referentes a estabelecimento diverso daquele que executará o serviço, no caso de o licitante possuir mais de um estabelecimento comercial;

- 18.10.5 Referentes à matriz e outros às filiais, para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exceto quando o próprio documento for aplicável a todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 18.11 Todos os documentos apresentados, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 18.12 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação, e seu conteúdo está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 18.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 18.14 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o licitante sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 18.15 As vistas dos autos do Pregão Eletrônico poderão ser solicitadas a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo de organização e disponibilização dos documentos a fim de permitir sua visualização.
- 18.15.1 O acesso remoto aos documentos (*on line*) deverá ser efetuado por meio de consulta ao sítio da ANEEL, seguindo o caminho SERVIÇOS – CONSULTA PROCESSUAL, ou diretamente no endereço: <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual/>;
- 18.15.2 A consulta remota permite o *download* de cada documento do processo, dispensando a necessidade de solicitação de cópias. Para efetuá-la, é necessário estar cadastrado e autenticado no sítio;
- 18.15.3 Caso o processo ou documento desejado não esteja disponível, o interessado deverá fazer uma solicitação de cópia pela Lei de Acesso à Informação, conforme os procedimentos descritos em <http://www.aneel.gov.br/servico-de-informacoes-ao-cidadao-sic>.
- 18.15.4 Caso prefira, o licitante também poderá optar por ter vistas dos processos na ANEEL, acompanhado por servidor público.
- 18.16 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.17 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

18.18 Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais quando participarem de licitações públicas.

18.18.1 O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União – TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art.71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

19 - ANEXOS DO EDITAL

19.1 Constituem anexos deste Edital os seguintes documentos:

- 19.1.1 Anexo I – Termo de Referência;
- 19.1.2 Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- 19.1.3 Anexo III – Minuta do Contrato;
- 19.1.4 Anexo IV – Modelo de expediente para Designação de Preposto.

Brasília, 7 de abril de 2020.

(Assinado digitalmente)

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020 – TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

1.1. **Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA E GESTÃO DE GARANTIAS FINANCEIRAS EM FAVOR DA ANEEL, POR 30 MESES, PRORROGÁVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. **Regime de execução indireta (Lei nº 8.666/93, art.6º, VIII):** Empreitada por Preço Unitário.

1.3. **A adjudicação do objeto será:**

1.3.1. Por ITEM.

II. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. **De acordo com os Estudos Preliminares,** Documento Sicnet 48524.011611/2019-00.

III. PRAZOS:

3.1. **Vigência do instrumento contratual:** 30 meses, prorrogáveis por até 60 meses.

3.1.1. **Meta de início de execução do objeto:** 20/02/2020

3.2. **Contratação atual para o mesmo objeto:** Sim

3.2.1. **Atual Contratado:** Brasil, Bolsa, Balcão (B3), CNPJ 09.346.601/0001-25.

3.2.2. **Fim da vigência:** 19/02/2020

3.2.3. **Valor:** na forma prevista nos regulamentos que regem os processos de outorga, a contratação da prestação dos serviços é não-onerosa para a ANEEL. A Contratada (Agente de Custódia) será remunerada pelo tomador da garantia (Agente do Setor Elétrico interessado na outorga), por meio de um percentual incidente sobre o valor da garantia por ele aportada junto ao Agente de Custódia.

3.2.3.1. O atual Contratado tem remuneração de 0,3% do valor de cada garantia aportada pelo Agente do Setor Elétrico.

IV. VALORES ESTIMADOS

4.1. **Valor total estimado da contratação: R\$3.984.483,61.**

4.1.1. Valor não vinculante, estimado apenas como critério de classificação de PROPOSTAS, considerando-se a aplicação de um percentual de 0,3% sobre o valor total do legado atual de garantias, correspondente a R\$ 1.328.161.203,97, conforme detalhado no Anexo B deste Termo de Referência.

4.1.2. A transferência do legado atual de garantias em favor da ANEEL para o CONTRATADO não ensejará nenhum pagamento ao CONTRATADO, seja por parte dos titulares das garantias ou por parte da CONTRATANTE.

V. DETALHAMENTO DO OBJETO:

5.1. ESPECIFICAÇÕES:

- 5.1.1. A ANEEL é uma autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, e foi criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº9.427/1996 e do Decreto nº 2.335/1997. Dentre suas principais atribuições, por delegação do Governo Federal, a ANEEL deve promover as atividades de outorgas de concessão, permissão e autorização de empreendimentos e serviços de energia elétrica.
- 5.1.2. Nos termos da Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cabe à ANEEL promover os procedimentos licitatórios para a contratação de concessionárias e permissionárias de serviço público para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica e para a outorga de concessão para aproveitamento de potenciais hidráulicos.
- 5.1.3. Dentre as opções de outorgas do serviço público de energia elétrica, sejam elas autorizações ou concessões, destacamos as Outorgas de Geração, área de atuação da Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração (SCG), que compreendem empreendimentos de geração termelétrica, fotovoltaica, eólica e hidrelétrica.
- 5.1.4. Para participação em empreendimentos ou estudos, exige-se dos interessados a apresentação de GARANTIAS FINANCEIRAS, dos tipos “de registro” ou de “fiel cumprimento”, e conforme modalidades, critérios de aceitabilidade e procedimentos de aporte previamente definidos. Tal exigência está embasada em resoluções normativas expedidas pela ANEEL, as quais encontram-se fundamentadas em dispositivos legais que tratam do segmento de geração dentro do setor de energia elétrica, leis nº 9.648/1989, 9.074/1995, 9.427/1996, 10.848/2004, 11.943/2009, 13.360/2016, artigos 20, vii, 176 e 21, xii, “b” da Constituição Federal, e demais legislação posterior.
- 5.1.5. O aporte de garantia financeira visa selecionar aquele empreendedor que de fato possui qualificação econômico-financeira e real interesse em investir no setor elétrico para a sua adequada expansão.

- 5.1.6. É necessária a devida custódia e o efetivo controle dessas garantias por parte do agente custodiante, pois as atividades relativas à análise bem como à gestão dessas garantias exigem expertise acerca do tema, inclusive considerando as particularidades inerentes às modalidades de garantias, que deverão ser supridas por agentes externos à ANEEL. No caso de fianças-bancárias, por exemplo, a ANEEL não detém expertise para realizar avaliação de *rating* definida nos atos regulatórios da ANEEL. No caso dos títulos públicos, somente instituições financeiras são autorizadas a realizar custódia, conforme o Art. 24 da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976. Além disso, a contratação de um serviço especializado que garanta a adequada gestão das garantias exigidas pelos regulamentos da ANEEL, no âmbito da geração, se faz necessária para a continuidade das instruções processuais que dependem de tais garantias financeiras.
- 5.1.7. As modalidades de ativos financeiros aceitas como garantias pela ANEEL, por força da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, são as que figuram na Lei nº. 8.666/93, a saber:
- 5.1.7.1. Seguro-Garantia: tipo de seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo agente tomador perante o ente segurado;
- 5.1.7.2. Fiança Bancária: a ANEEL não detém expertise para realizar avaliação de *rating* definida nos atos regulatórios da ANEEL. *Rating* é a classificação de risco de crédito atribuem a um emissor (banco) de acordo com sua capacidade de pagar uma dívida. Serve para definir o grau de risco dos títulos financeiros que estão sendo aceitos como garantias;
- 5.1.7.3. Títulos da Dívida Pública: emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Uma vez que são gerados eletronicamente (e não possuem termo físico, ou seja, em papel), apenas agentes financeiros podem recebê-los. Somente instituições financeiras podem fazer sua custódia, conforme o Art. 24 da Lei nº 6.385/76.
- 5.1.7.4. Caução: depósito realizado em conta-caução junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal (CEF), definida pelo próprio agente do setor, com base no art. 82 do Decreto nº 93.872/1986. Esta modalidade não fará parte das atribuições do Agente Custodiante, pois a mesma poderá ser aportada diretamente na ANEEL, via protocolo digital, com validação simplificada.
- 5.1.8. A CONTRATADA atuará como prestadora de serviços no recebimento, guarda, manutenção, devolução e gestão das garantias, prestadas por obrigações assumidas perante a ANEEL, à

exceção da garantia na modalidade caução em dinheiro, cuja inteira responsabilidade compete à ANEEL.

- 5.1.9. A Contratada deverá se responsabilizar por todas as atividades relacionadas à prestação dos serviços, observadas as especificações deste Termo de Referência, dentre as quais pode-se destacar:
- 5.1.9.1. Atualizar e aprimorar o Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos – MANUAL vigente, podendo implementar eventuais melhorias e ajustes de procedimentos administrativos, conforme avaliação das partes do contrato (CONTRATANTE e CONTRATADA);
 - 5.1.9.1.1. O MANUAL vigente está disponível no Anexo D deste Termo de Referência
 - 5.1.9.1.2. Todos os procedimentos de gestão das garantias deverão ser conduzidos pela CONTRATADA de acordo com o MANUAL vigente;
 - 5.1.9.1.3. O MANUAL poderá ser modificado a critério das PARTES, condicionada à aprovação da CONTRATANTE, com o objetivo de adequar à realidade dos serviços prestados pela CONTRATADA e a realidade demandada pela CONTRATANTE.
 - 5.1.9.2. Fornecer dados para contato dos agentes do setor que irão aportar as garantias e para que a CONTRATANTE possa manter a comunicação com a CONTRATADA (responsável, e-mail, telefone, endereço), devendo atualizá-los ativamente sempre que houver quaisquer alterações;
 - 5.1.9.2.1. A CONTRATADA deverá criar e manter cadastro atualizado com os contatos, seja virtual (endereço de e-mail/com recibo de recebimento) ou físico (envio via correios/AR), dos interessados em aportar as garantias e de seus respectivos bancos/seguradoras/corretoras para emissão das notificações;
 - 5.1.9.2.2. A CONTRATADA deverá criar mecanismos para manutenção ativa das vias de contato entre a CONTRATADA e os agentes do setor.
 - 5.1.9.2.3. As interações entre a CONTRATADA e os agentes do setor podem ser realizadas via e-mail, desde que garantido pela CONTRATADA o recebimento/leitura pelo agente do setor;
 - 5.1.9.3. Receber os Agentes do Setor Elétrico, efetuar a análise de aceitação das garantias apresentadas e gerir as garantias conforme as diretrizes estabelecidas no MANUAL vigente;
 - 5.1.9.4. Acompanhar o prazo de vigência das garantias;
 - 5.1.9.5. Notificar os beneficiários/tomadores/investidores para que providenciem as renovações, até 60 (sessenta) dias de seu encerramento, além de informar aos bancos/seguradoras/corretoras a respeito da necessidade destas renovações;

- 5.1.9.5.1. Os prazos para envio das notificações devem atender o disposto na regulamentação vinculada aos instrumentos que serão aportados;
- 5.1.9.5.2. As notificações que informam a necessidade de renovação das garantias a serem emitidas devem ser elaboradas pela Contratada contendo, no mínimo, as especificações do Produto 1 do Anexo C do Termo de Referência, resguardada a possibilidade de ajuste em seu conteúdo e forma;
- 5.1.9.5.3. Em caso de não atendimento por parte dos agentes do setor frente à notificação de renovação, de acordo com o prazo fixado em regulamento, a CONTRATADA deve comunicar a CONTRATANTE que tomará as providências cabíveis;
- 5.1.9.6. Notificar o agente do setor quando da finalização do processo de análise das garantias (processo de validação), conforme diretrizes estabelecidas no MANUAL vigente;
 - 5.1.9.6.1. As notificações que informam a finalização do processo de análise das garantias (processo de validação) ao Agente do Setor Elétrico devem ser elaboradas pela Contratada contendo, no mínimo, as especificações do Produto 3 do Anexo C do Termo de Referência, resguardada a possibilidade de ajuste em seu conteúdo e forma;
- 5.1.9.7. Notificar a CONTRATANTE quando da finalização do processo de análise das garantias (processo de validação), conforme diretrizes estabelecidas no MANUAL vigente;
 - 5.1.9.7.1. As notificações que informam a finalização do processo de análise das garantias (processo de validação) à Contratante devem ser elaboradas pela Contratada contendo, no mínimo, as especificações do Produto 4 do Anexo C do Termo de Referência, resguardada a possibilidade de ajuste em seu conteúdo e forma;
- 5.1.9.8. Elaborar e apresentar o RELATÓRIO DE CONTROLE DE GARANTIAS CUSTODIADAS PELA CONTRATADA, em formato de planilha Excel (.xlsx), à CONTRATANTE, conforme os prazos e procedimentos definidos neste termo de referência;
 - 5.1.9.8.1. O relatório deverá conter, no mínimo, as especificações do Produto E do Anexo C do Termo de Referência, resguardada a possibilidade de ajuste em seu conteúdo e forma;
- 5.1.9.9. Liberar/Devolver as garantias, mediante instrução direta da CONTRATANTE, desde que em observância à regulamentação aplicável, e conforme diretrizes estabelecidas no MANUAL vigente;
 - 5.1.9.9.1. As notificações que informam a liberação/devolução das garantias devem ser elaboradas pela Contratada contendo, no mínimo, as especificações do

Produto 2 do Anexo C do Termo de Referência, resguardada a possibilidade de ajuste em seu conteúdo e forma;

- 5.1.9.10. Manter procedimento de cópias de segurança (*backup*) das informações referente ao objeto deste contrato com frequência mínima semanal (ao menos uma vez por semana).
- 5.1.9.11. Solicitar instrução direta da CONTRATANTE, em caso de necessidade de esclarecimento quanto à análise de aceitação das garantias ou dos processos de gestão que não possam ser sanados com as instruções deste Termo de Referência.
- 5.1.10.A Contratada não será responsável por:
 - 5.1.10.1. Assumir quaisquer responsabilidades quanto à exigência, aceitação e execução de garantia do tomador da garantia (Agente do Setor Elétrico interessado na outorga), desde que tenha observado os requisitos mínimos estabelecidos na legislação e no contrato para aceitação das garantias mantidas sob custódia, bem como as demais obrigações definidas no Contrato.
 - 5.1.10.1.1. A não observância dos requisitos mínimos estabelecidos na legislação e no contrato para aceitação das garantias mantidas sob custódia ensejará a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil da contratada por eventuais danos ocasionados à Administração.
 - 5.1.10.2. Gerir ou assumir quaisquer riscos de exequibilidade, crédito e de liquidez dos ativos aceitos em garantia (sub-rogação da garantia).
 - 5.1.10.3. Garantir o cumprimento de obrigação de qualquer tomador da garantia (Agente do Setor Elétrico interessado na outorga) que venha apresentar garantias que constituem objeto deste Contrato, ou assumir a posição de contraparte garantidora ou de substituta de qualquer parte inadimplente, estando isenta de qualquer risco patrimonial decorrente do Contrato ou Procedimento a ele relacionado.
- 5.1.11. **Código do serviço no SIASG(CATSER)/MP:** 1381-1 – serviços bancários.
- 5.1.12. **Requisitos a serem atendidos pela Contratada na execução contratual, com base em critérios de sustentabilidade ambiental (conforme Decreto nº 7.746/2012, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, ou outra legislação ou norma ambiental incidente):**
 - 5.1.12.1. os critérios de sustentabilidade são dispensados no caso concreto, devido à natureza da contratação, pois as atividades são realizadas apenas pelo uso de sistemas digitais de informação (computador, internet, telefone).
- 5.1.13. **Forma de execução:** Por demanda

5.1.14. O início da execução do objeto ocorrerá simultaneamente com:

5.1.14.1. A assinatura do Contrato pelas partes.

5.1.15. Produtos: ao longo da execução, obedecendo aos prazos, procedimentos e conteúdos mínimos definidos neste Termo de Referência, a Contratada deverá elaborar os produtos descritos no Anexo C do Termo de Referência.

5.1.16. Entrega: os produtos descritos no Anexo C do Termo de Referência devem ser entregues, dentro do prazo máximo de 1 (um) dia útil do evento, sempre que os aportes ocorrerem (ou seja, quando houver movimentação na carteira), ou que forem demandados pela ANEEL.

5.1.17. Local, dias e horários para a prestação dos serviços: de 8h00 às 18h00, ininterruptamente, dias úteis.

5.1.18. Metodologia para estimativa de demandas: para novos aportes, média aritmética aplicada sob as quantidades apuradas no histórico da contratação anterior; para o legado de garantias, somatório do mesmo histórico citado. Detalhamento dos valores e cálculos conforme o Anexo B do Termo de Referência – Histórico da contratação e Legado Atual.

5.1.18.1. O quantitativo passado (histórico) não é garantia de quantitativo futuro, e sim uma estimativa com fim orientativo. O ritmo de aporte e devolução de garantias não é constante, podendo apresentar variações, como momentos de pico ou de reduzida demanda.

5.1.19. Mecanismos de comunicação com a Contratada ao longo da execução, e válidos para todos efeitos contratuais: as comunicações devem ser por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade (em eventos como aplicação de sanções, avaliações de execução contratual/rescisão, oferecimento de contraditório e ampla defesa). Demais comunicações deverão ser preferencialmente por mensagem eletrônica (Decreto nº9.094, 177/2017), ou por telefone, quando for o caso. As interações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE poderão ser realizadas via mensagem eletrônica (e-mail) por se tratar de um meio rápido, imediato e eficaz na obtenção da informação. A CONTRATANTE utiliza assinatura digital em suas comunicações oficiais, sendo admitido seu envio por meio eletrônico para instrução ou informação dos envolvidos. As comunicações e os pedidos de esclarecimento serão considerados como validamente recebidas mediante a confirmação do recebimento pela outra Parte.

5.1.20. **Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter integralmente as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o período de execução:** a verificação será efetuada na celebração do contrato, termos de apostilamento e aditivos.

VI. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. **A Gestão e fiscalização da execução contratual será realizada pela ANEEL de forma preventiva, rotineira e sistemática, nos termos definidos pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, notadamente em seus Anexos VIII-A e VIII-B, compreendendo, em termos gerais, as seguintes atividades:**

- 6.1.1. Gestão da execução do contrato;
- 6.1.2. Fiscalização Técnica;
- 6.1.3. Fiscalização Setorial; e
- 6.1.4. Fiscalização pelo Público Usuário.

6.2. O Anexo A - Atividades de Gestão e Fiscalização da Execução Contratual deste Termo de Referência apresenta o detalhamento das atividades acima relacionadas, as quais deverão ser efetuadas pelos membros designados pela ANEEL, conforme definido abaixo:

6.2.1. Gestor do Contrato, responsável por todas as atividades.

6.3. A prestação de serviços a ser contratada por meio deste Termo de Referência, conforme a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério da Economia - ME, não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.4. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

- 6.4.1. Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
- 6.4.2. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
- 6.4.3. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

- 6.4.4. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 6.4.5. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 6.4.6. Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
- 6.4.7. Conceder aos trabalhadores da contratada, direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

VII. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO/MEDIÇÃO DO SERVIÇO PARA PAGAMENTO COM BASE NO RESULTADO:

7.1. Unidade de medida do serviço:

- 7.1.1. Garantia aportada por Agente do Setor Elétrico.

7.2. Instrumento de Medição de Resultado (IMR): Não será aplicado, dado que o modelo atual de contratação é conforme o aporte de novas garantias pelos Agentes do Setor, os quais deverão remunerar a Contratada. Inadimplementos serão aferidos por meio da abertura de processos de apuração de responsabilidade administrativa, os quais poderão resultar em aplicação de sanções à Contratada, conforme previsto na cláusula de sanção contratual.

VIII. ACEITE, RECEBIMENTO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

8.1. O recebimento dos serviços será efetuado nos termos descritos no Anexo III (Minuta do Contrato).

8.2. Encerramento do contrato:

8.2.1. Os responsáveis pela gestão do contrato deverão:

- 8.2.1.1. Elaborar e instruir o processo com relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, a ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações, encaminhando-o à SLC para as devidas providências de encerramento de contrato;
- 8.2.1.2. Promover e garantir junto à atual Contratada e a novos Contratados as seguintes atividades de transição contratual, necessárias à continuidade da prestação do serviço na ANEEL: em caso de eventual transição, seja nessa nova contratação (da prestadora vigente para nova CONTRATADA), quanto ao fim do contrato a ser realizado (da nova CONTRATADA para a subsequente), devem ser repassados todos os documentos e as

informações relativas aos processos, os manuais, os relatórios gerenciais, e quaisquer informações adicionais que sejam necessárias ou importantes para o bom desempenho das atividades a serem prestadas, levando-se em conta as questões de compatibilidade e transição tecnológica.

8.2.2. A CONTRATADA a ser substituída deverá enviar a nova Contratada, ou não havendo, à CONTRATANTE, no prazo de sessenta 60 (sessenta) dias do vencimento do Contrato, o RELATÓRIO descrito no Anexo C do Termo de Referência acerca da situação das garantias custodiadas que estiverem sob sua gestão, com os respectivos prazos de vencimento.

8.2.3. Ao final da execução contratual, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinarão termo de encerramento, mediante a entrega, pela CONTRATADA, do RELATÓRIO descrito no Anexo C do Termo de Referência acerca da situação das garantias custodiadas que estiverem sob sua gestão, em versão final consolidada, e pela transferência de tais garantias, bem como de todas as responsabilidades relativas a sua gestão, para a guarda da prestadora subsequente a ser contratada, ou não havendo, da CONTRATANTE.

IX. PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços será efetuado pelo Agente do Setor Elétrico que realizar o aporte das garantias, nos termos descritos no Anexo III (Minuta do Contrato).

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Anexo A do Termo de Referência - Atividades de Gestão e Fiscalização da Execução Contratual

As disposições previstas neste anexo não excluem o disposto nos Anexos VIII-A e VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

1. GESTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1. Responsável: GESTOR DO CONTRATO.

1.2. Responsabilidades:

1.2.1. Coordenação das atividades relativas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, em consonância com o contrato, e com os FISCAIS, caso determinado pela ANEEL;

1.2.2. Autorizar a execução do Contrato mediante a emissão do documento indicado no Termo de Referência;

1.2.3. Promover, após a assinatura do contrato e sempre que a natureza dos serviços exigir, uma reunião inicial para revisão das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

1.2.3.1. Os assuntos tratados devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.

1.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, Termo de Referência ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

1.2.4.1. Nas contratações de serviços, cada vício, defeito ou incorreção reveste-se de característica peculiar, devendo o fiscal do contrato avaliar o caso concreto, e fixar prazo para as correções

1.2.5. Notificar o CONTRATADO sempre que o mesmo descumprir qualquer condição pactuada, bem como diante de ocorrências ou de circunstâncias notadas durante a fiscalização que possam prejudicar a execução, solicitando as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

- 1.2.6. Monitorar os prazos de execução e de vigência contratual, inclusive no tocante aos procedimentos administrativos internos exigidos para sua continuidade ou encerramento.
- 1.2.7. Monitorar a execução financeira do contrato, mediante o controle de pagamentos efetuados e do recurso orçamentário, visando dar cumprimento ao cronograma financeiro.
- 1.2.8. Com base no histórico da contratação, e nos princípios da necessidade, economicidade e oportunidade, encaminhar o processo administrativo à SLC, no prazo cabível ao tipo de ajuste contratual demandado, devidamente instruído e motivado com entendimento favorável ou desfavorável à questão, sobre procedimentos referentes a:
- 1.2.8.1. Proposição de sanções;
 - 1.2.8.2. Repactuações e reajustes;
 - 1.2.8.3. Reequilíbrios;
 - 1.2.8.4. Rescisões;
 - 1.2.8.5. Prorrogações de prazos de vigência de serviços continuados, na forma prevista no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 1.2.8.5.1. O processo deverá estar instruído com: a) comprovação de que a forma de prestação dos serviços permanece de natureza continuada; b) comprovação de que os serviços tenham sido prestados regularmente; c) justificativa porque a ANEEL mantém interesse na realização do serviço; d) manifestação expressa da contratada concordando com a prorrogação; e) comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação; e f) comprovação de que o valor do contrato é mais vantajoso para a ANEEL do que a realização de nova contratação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores;
 - 1.2.8.6. Alterações contratuais do objeto, desde que justificadas, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 1.2.8.6.1. O processo deverá estar instruído com: a) a descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução; b) a descrição detalhada da proposta de alteração; c) a justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal; d) o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato; e) a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.

- 1.2.9. Solicitar ao CONTRATADO a substituição de qualquer produto ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus bens e/ou instalações, ou ainda, que não atenda às necessidades dos serviços contratados;
- 1.2.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado do CONTRATADO que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;
- 1.2.11. Formalizar solicitação de atendimento extraordinário de acordo com o pactuado.
- 1.2.12. Realizar o recebimento do objeto contratual, auxiliado pelos FISCAIS quando couber, nos termos da cláusula específica de recebimento deste Termo de Referência, respeitada a Lei nº 8.666/93.
- 1.2.13. Receber a fatura correspondente, após recebimento definitivo dos serviços, atestá-la se o objeto entregue e os valores cobrados estiverem de acordo com o contratado, e a mesma atender a forma estabelecida pela legislação vigente, instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços, e encaminhá-lo para o setor competente para pagamento, no prazo e condições estabelecidas, efetuando glosa de valores errôneos, quando necessário.
- 1.2.14. Ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada no instrumento convocatório ou contrato, sem perda da qualidade na execução do serviço, solicitar à autoridade competente do setor de licitações a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

2.1. **Responsável: FISCAL TÉCNICO** (ou **GESTOR DO CONTRATO**, na forma definida no Termo de Referência do objeto).

2.2. Responsabilidades:

- 2.2.1. Avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento de acordo com o resultado;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

- 2.2.2. Medir a eficiência dos serviços prestados, zelando pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade estabelecido;
- 2.2.3. Utilizar, quando pactuado no instrumento convocatório ou no contrato, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), e realizar o redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada: a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 2.2.3.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 2.2.4. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 2.2.5. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada
- 2.2.5.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 2.2.6. Avaliar a justificativa da contratada para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, caso apresentada, e aceitá-la, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 2.2.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da contratada, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, aplicar as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 2.2.8. Realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

2.2.9. Efetuar inspeções periódicas para verificar se os bens, utensílios ou equipamentos colocados à disposição do CONTRATADO estão sendo utilizados e conservados corretamente

2.2.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.

3. FISCALIZAÇÃO SETORIAL

3.1. **Responsável: FISCAL SETORIAL** (ou **GESTOR DO CONTRATO**, na forma definida no Termo de Referência do objeto).

3.2. Responsabilidades:

3.2.1. **Avaliação dos aspectos técnicos ou administrativos quando a** prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

4. FISCALIZAÇÃO PELO PÚBLICO USUÁRIO

4.1. **Responsável: GESTOR DO CONTRATO.**

4.2. Responsabilidades:

4.2.1. Monitorar a satisfação junto ao usuário (tomador da garantia, ou seja, o Agente do Setor Elétrico interessado na outorga), com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela Contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

5. REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

5.1. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao GESTOR DO CONTRATO e FISCAIS, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.1. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização.

- 5.1.2. Os registros dos desvios na execução contratual devem indicar data, empregados do CONTRATADO eventualmente envolvidos, ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos, e ciência do superior hierárquico
- 5.1.3. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do FISCAL deverão ser registradas e encaminhadas ao GESTOR DO CONTRATO que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

5.2. O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

5.3. Os FISCAIS deverão elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

5.4. O GESTOR ou FISCAIS e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

6. ACEITE, RECEBIMENTO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

6.1. O aceite e recebimento dos serviços, e o encerramento do contrato serão realizados pelo GESTOR DO CONTRATO, FISCAL TÉCNICO, FISCAL ADMINISTRATIVO, FISCAL SETORIAL ou EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO, o que couber, conforme determinado pela ANEEL, na forma definida no termo de referência.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

Anexo B do Termo de Referência – Histórico da Contratação e Legado Atual

1. Para realizar a estimativa de quantidade para a nova contratação, foram usados os dados históricos da contratação atual.
2. Ao longo de 5 anos (2015 a novembro de 2019), foram recepcionadas cerca de 855 garantias financeiras, totalizando o valor de R\$ 1.647.057.200,43 (um bilhão, seiscentos e quarenta e sete milhões, cinquenta e sete mil, duzentos reais e quarenta e três centavos).
3. Pelo histórico, há, em média, expectativa de 171 novos aportes por ano, e expectativa de valor dessas garantias de R\$ 329.411.440,09 (trezentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e quarenta reais e nove centavos) por ano (metodologia: média aritmética).
4. Das 855 garantias aportadas, 190 foram oficialmente devolvidas, e totalizaram o valor de R\$ 345.895.996,46 (trezentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos).
5. Pelo histórico, há, em média, expectativa de 38 registros devolvidos por ano, e expectativa de valor dessas garantias de R\$ 69.179.199,29 (sessenta e nove milhões, cento e setenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e vinte e nove centavos) por ano (metodologia: média aritmética). O quadro abaixo detalha as informações vinculadas às garantias que foram devolvidas até o momento, por tipo e por modalidade:

	Garantias de Registro			Garantias de Fiel Cumprimento		
Quantidade (nº de aportes)	129			61		
Valor (R\$)	90.696.049,40			255.199.947,06		
	Modalidade			Modalidade		
	Carta de Fiança	Seguro Garantia	Títulos da Dívida Pública	Carta de Fiança	Seguro Garantia	Títulos da Dívida Pública
Quantidade (nº de aportes)	82	34	13	31	28	2
Valor (R\$)	48.663.806,54	36.433.248,37	5.598.994,49	141.014.250,58	110.821.702,00	3.363.994,48

6. O legado atual de 665 garantias vigentes tem valor de R\$ 1.328.161.203,97 (um bilhão, trezentos e vinte e oito milhões, cento e sessenta e um mil, duzentos e três reais e noventa e sete centavos). O quadro abaixo detalha as informações vinculadas às garantias atualmente vigentes:

	Garantias de Registro			Garantias de Fiel Cumprimento		
Quantidade (nº de aportes)	489			176		
Valor (R\$)	262.599.849,55			1.065.561.354,42		
	Modalidade			Modalidade		
	Carta de Fiança	Seguro Garantia	Títulos da Dívida Pública	Carta de Fiança	Seguro Garantia	Títulos da Dívida Pública
Quantidade (nº de aportes)	42	438	9	4	172	0
Valor (R\$)	22.697.707,27	235.760.635,92	4.141.506,36	21.880.432,85	1.043.680.291,57	0

7. O novo prestador do serviço deverá assumir a gestão das atuais 665 garantias restantes e vigentes, no valor de R\$ 1.328.161.203,97 (um bilhão, trezentos e vinte e oito milhões, cento e sessenta e um mil, duzentos e três reais e noventa e sete centavos), e esperar em média 171 novas garantias aportadas por ano, no valor médio de R\$ 329.411.440,09 (trezentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e quarenta reais e nove centavos).
- 7.1. A transferência do legado atual de garantias em favor da ANEEL para o CONTRATADO não ensejará nenhum pagamento ao CONTRATADO, seja por parte dos titulares das garantias ou por parte da CONTRATANTE.
8. O ritmo de aporte e devolução de garantias não é constante, podendo apresentar variações, como momentos de pico ou de reduzida demanda. Contudo, não é conhecido um fator motivante específico para essas variações e que possa ser antecipado. Em todo caso, a demanda e suas eventuais variações são plenamente atendíveis, e não há risco de excesso de garantias (grande volume de estoque), dado que as informações e documentos não são volumosos, tanto em termos de dados, quando dos sistemas que os gerem/armazenam, devido a sua natureza digital e, eventualmente, escaláveis (aquisição de mais armazenamento digital simples). De fato, nos 5 anos de prestação do serviço a atual prestadora jamais relatou qualquer preocupação com o ritmo das atividades ou com o volume do estoque. Não é possível estimar a quantidade de renovações das garantias, pois essas dependem dos prazos de validade e do cumprimento (ou não) das atividades regulamentares pelos agentes do setor elétrico relacionados, ambos fatores variáveis. Por fim, informa-se que não há previsão de necessidade de materiais específicos para a adequada prestação do serviço em questão.

Anexo C do Termo de Referência – Produtos

1. Ao longo da execução, obedecendo aos prazos e procedimentos definidos neste Termo de Referência, a Contratada deverá elaborar produtos (notificações e relatório) com conteúdo mínimo descrito a seguir.
 - 1.1. Fica a critério da CONTRATANTE a eventual inclusão de novos produtos, nos moldes dos já existentes, obedecidas as especificações contratuais.

PRODUTO 1 - NOTIFICAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE GARANTIA PARA AGENTES DO SETOR E GARANTIDORES

Conteúdo mínimo:

“Por ordem da ANEEL, na condição de agente custodiante especializada na gestão de garantias financeiras desta Agência, o (NOME DO AGENTE CUSTODIANTE) vem notificá-los quanto à necessidade de renovação da garantia em referência, na condição e prazo ora estabelecido.

EMPREENDIMENTO FUND. LEGAL/ RESOLUÇÃO	EMPREENDEDOR CNPJ	INSTITUIÇÃO GARANTIDORA	GARANTIA MODALIDADE/Nº	VALOR (R\$)	VIGÊNCIA

Confirmamos a necessidade de renovação da garantia de registro do empreendimento (NOME DO EMPREENDIMENTO) e seu valor deve atender o disposto na Resolução Normativa nº (Nº DA RESOLUÇÃO QUE REGE O EMPREENDIMENTO). 3. Em relação à data mínima de validade da Garantia de Registro/Fiel Cumprimento referente ao empreendimento, esta deve atender o disposto na Resolução Normativa nº (Nº DO ARTIGO/ITEM DA RESOLUÇÃO). 4. Por fim, informamos que a ausência de observância dos termos desta notificação implicará na execução das garantias pela ANEEL, independentemente de qualquer outra ação por parte desta Agência. Esta mesma notificação está sendo encaminhada para a Seguradora/Banco/Corretora (NOME DO GARANTIDOR). 5. A prorrogação deve estar concluída em até 30 (trinta) dias antes do vencimento da garantia financeira originalmente aportada, conforme o disposto na Resolução Normativa nº (Nº DO ARTIGO/ITEM DA RESOLUÇÃO).”

PRODUTO 2 - NOTIFICAÇÃO DE DEVOLUÇÃO OU LIBERAÇÃO DE GARANTIA PARA AGENTES DO SETOR E GARANTIDORES

Conteúdo mínimo:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

“Por ordem da ANEEL, na condição de agente custodiante especializada na gestão de garantias financeiras desta Agência, o (NOME DO AGENTE CUSTODIANTE) vem notificá-los quanto à devolução/liberação da garantia em a seguir:

EMPREENHIMENTO FUND. LEGAL/ RESOLUÇÃO	EMPREENDEDOR CNPJ	INSTITUIÇÃO GARANTIDORA	GARANTIA MODALIDADE/Nº	VALOR (R\$)	VIGÊNCIA

Esta ação tem por ordem o determinado no documento (Ofício ANEEL nº/e-mail).

Esta mesma notificação está sendo encaminhada para Seguradora/Banco/Corretora (NOME DO GARANTIDOR).”

PRODUTO 3 - NOTIFICAÇÃO DE APORTES DE GARANTIAS APROVADOS PARA OS AGENTES DO SETOR

Conteúdo mínimo:

“Por ordem da ANEEL, na condição de agente custodiante especializada na gestão de garantias financeiras desta Agência, o (NOME DO AGENTE CUSTODIANTE) vem notificá-los quanto ao resultado da análise da garantia aportada a seguir.

EMPREENHIMENTO FUND. LEGAL/ RESOLUÇÃO	EMPREENDEDOR CNPJ	INSTITUIÇÃO GARANTIDORA	GARANTIA MODALIDADE/Nº	VALOR (R\$)	VIGÊNCIA

Considerando as instruções das Resoluções Normativas da ANEEL e do Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos - MANUAL, o escopo da análise do (a) (NOME DO AGENTE CUSTODIANTE), e as aprovações previamente concedidas pela ANEEL às minutas, as especificações da garantia financeira são válidas e estão de acordo com os requisitos do processo. “

PRODUTO 4 - NOTIFICAÇÃO DE APORTES DE GARANTIAS APROVADOS PARA A ANEEL

Conteúdo mínimo:

“O (a) (NOME DO AGENTE CUSTODIANTE), na condição de agente custodiante especializada na gestão de garantias financeiras desta Agência, o (NOME DO AGENTE CUSTODIANTE) vem notificar à ANEEL quanto ao resultado da análise da garantia aportada a seguir.

EMPREENDIMENTO FUND. LEGAL/ RESOLUÇÃO	EMPREENDEDOR CNPJ	INSTITUIÇÃO GARANTIDORA	GARANTIA MODALIDADE/Nº	VALOR (R\$)	VIGÊNCIA

Em anexo, segue a imagem da garantia aportada (.pdf) para eventual consulta.”

PRODUTO 5 - RELATÓRIO DE CONTROLE DE GARANTIAS CUSTODIADAS PELA CONTRATADA

Conteúdo mínimo:

Tabela arrolando todas as garantias custodiadas, apresentando as informações por garantia especificadas abaixo.

a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k

- a) Empreendimento (PCH, EOL ou UHE)
- b) Empreendedor (agente do setor interessado em aportar a garantia)
- c) Instituição garantidora (quem emitiu a garantia)
- d) Tipo de garantia (Registro ou Fiel Cumprimento)
- e) Modalidade aportada (Seguro Garantia, Carta de Fiança ou Título da Dívida Pública)
- f) Nº do documento aportado
- g) Valor aportado
- h) Vigência da garantia
- i) Data de aporte junto à contratada
- j) Data limite para renovação do aporte
- k) Status/Situação da garantia aportada

Anexo D do Termo de Referência – Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos (MANUAL)

PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES

1. INTRODUÇÃO
 - 1.1. DEFINIÇÕES
 - 1.2. EMBASAMENTO LEGAL
 - 1.3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
 - 1.4. ESCLARECIMENTOS
2. INSTRUÇÕES
 - 2.1. RESUMO
 - 2.2. LEGITIMIDADE DA PARTICIPAÇÃO
 - 2.3. REGRAS GERAIS
 - 2.4. CREDENCIADO
 - 2.5. COMUNICAÇÃO DE INTERESSADA
 - 2.6. REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA
 - 2.7. APORTE
 - 2.8. ANÁLISE
 - 2.9. CONFIRMAÇÃO
 - 2.10. GUARDA E MANUTENÇÃO
 - 2.11. EXECUÇÃO
 - 2.12. DEVOLUÇÃO
3. GARANTIAS
 - 3.1. BENEFICIÁRIO E TOMADOR
 - 3.2. OBJETO
 - 3.3. VALOR
 - 3.4. VIGÊNCIA
 - 3.5. MOEDA
 - 3.6. MODALIDADES

- 3.7. PROCEDIMENTOS PARA CAUÇÃO EM DINHEIRO
- 3.8. PROCEDIMENTOS PARA TÍTULO PÚBLICO FEDERAL NACIONAL
- 3.9. PROCEDIMENTOS PARA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA
- 3.10. PROCEDIMENTOS PARA CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA
- 3.11. DOCUMENTAÇÃO
- 4. ANEXO 1 - GLOSSÁRIO
- 5. ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA
ANEXO 2 A - CARTA DE INTERESSADA PESSOA FÍSICA
ANEXO 2 B - CARTA DE INTERESSADA PESSOA JURÍDICA
- 6. ANEXO 3 - MODELO DE APÓLICE DE SEGURO GARANTIA
- 7. ANEXO 4 - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA
- 8. ANEXO 5 - DADOS DOS TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS NACIONAIS

PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES

1. *Por que não posso simplesmente enviar meus documentos por correspondência? Por que é necessário seguir o procedimento de aporte?*

Porque o processo de aporte é munido de medidas de segurança que visam assegurar a regularidade da documentação e a preservação de sua integridade, visando mitigar a necessidade de correções e eventual extravio.

2. *Qual é o valor da minha garantia?*

O valor da garantia deve ser calculado de acordo com o disposto na Resolução que regula o empreendimento ou o estudo de inventário hidrelétrico, objeto da garantia a ser aportada.

3. *A minha garantia é de registro ou de fiel cumprimento?*

A modalidade da garantia deve ser definida de acordo com o disposto na Resolução que regula o empreendimento ou o estudo de inventário hidrelétrico.

4. *A ANEEL já foi comunicada sobre o meu aporte?*

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

A CONTRATADA presta informações à ANEEL frequentemente, de modo que a Agência sempre estará ciente a respeito da situação de cada aporte de garantia realizado na CONTRATADA.

5. Já cumpri com minhas obrigações perante a ANEEL. Posso retirar minha garantia com a CONTRATADA?

A CONTRATADA somente devolverá a garantia mediante comunicação formal por parte da ANEEL. Enquanto não for recebida esta notificação, a garantia permanecerá sob a guarda da CONTRATADA.

6. Recebi e-mail de confirmação do pagamento da remuneração devida à CONTRATADA. Posso aportar a garantia imediatamente, assim que recebida essa confirmação?

Não. A CONTRATADA habilita a interessada para aporte assim que confirmado o pagamento, fornecendo todas as informações necessárias ao bom andamento do processo.

7. Recebi ofício autorizando a devolução da minha garantia. Posso retirá-la com a CONTRATADA amanhã?

Não. A CONTRATADA possui processos internos de retirada de garantias que levam de 2 a 3 dias, de forma que o prazo para retirada é variável e demanda agendamento com a CONTRATADA.

8. Por que o ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA precisa ter exatamente as mesmas informações da garantia?

Porque é neste documento que serão formalizadas as informações que deverão constar na garantia, salvo títulos da dívida pública, que não possui cláusulas e somente representa valores, os quais também serão verificados no ANEXO 2 – CARTA DE INTERESSADA. Assim, não podem haver informações divergentes.

1. INTRODUÇÃO

1.1. DEFINIÇÕES

- 1.1.1. Os termos tipografados em caixa alta constam no ANEXO 1 - GLOSSÁRIO para facilitar a compreensão deste manual.

1.2. EMBASAMENTO LEGAL

- 1.2.1. A exigência de GARANTIA FINANCEIRA para participação em EMPREENDIMENTOS OU ESTUDOS está embasada em RESOLUÇÕES NORMATIVAS expedidas pela ANEEL as quais encontram-se

fundamentadas em dispositivos legais que tratam do segmento de geração dentro do setor de energia elétrica, Leis 9.648/1989, 9.074/1995, 9.427/1996, 10.848/2004, 11.943/2009, 13.360/2016, artigos 20, VII, 176 e 21, XII, “b” da Constituição Federal, e demais legislação posterior.

- 1.2.2. Para participação em EMPREENDIMENTOS OU ESTUDOS, dentre as obrigações das INTERESSADAS, inclui-se a apresentação de GARANTIAS FINANCEIRAS conforme modalidades, critérios de aceitabilidade, procedimentos de aporte e instruções apresentadas neste manual.
- 1.2.3. Em conformidade com as RESOLUÇÕES NORMATIVAS e observando as exceções nelas previstas, todas as GARANTIAS FINANCEIRAS aportadas junto à ANEEL, ou à CONTRATADA, exceto sob a modalidade conta-caução, anteriormente à publicação deste manual deverão ser apresentadas à CONTRATADA por ocasião de eventual renovação, substituição ou endosso e deverão ser adequadas para que se cumpram as condições descritas neste manual.

1.3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 1.3.1. A CONTRATADA atua como prestadora de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica à ANEEL no recebimento, guarda, manutenção, devolução e gestão das GARANTIAS FINANCEIRAS, prestadas por obrigações assumidas perante a ANEEL, à exceção da GARANTIA FINANCEIRA na modalidade caução em dinheiro, cuja inteira responsabilidade compete à ANEEL.
- 1.3.2. A CONTRATADA reportará à ANEEL toda e qualquer questão decorrente de sua prestação de serviço.
- 1.3.4. A CONTRATADA não se responsabiliza por crédito, liquidez, exequibilidade e execução de GARANTIA FINANCEIRA.
- 1.3.5. A CONTRATADA não garante o cumprimento de nenhuma obrigação da ANEEL, de qualquer das INTERESSADAS nos EMPREENDIMENTOS OU ESTUDOS, ou mesmo referente às RESOLUÇÕES NORMATIVAS, não estando obrigada a honrar os pagamentos devidos pelas INTERESSADAS, não atuando como coobrigada de qualquer parte inadimplente e não efetuando, portanto, quaisquer pagamentos no lugar destas.
- 1.3.6. A CONTRATADA e a ANEEL reservam-se o direito de resolver ou regular os assuntos não dispostos neste manual.

1.4. ESCLARECIMENTOS

- 1.4.1. A qualquer momento, todas as INTERESSADAS poderão esclarecer dúvidas sobre este manual e solicitar análise prévia de minutas de documentos pelo e-mail [e-mail emailcontratadaexemplo@e-mailcontratada.com.br](mailto:emailcontratadaexemplo@e-mailcontratada.com.br).

2. INSTRUÇÕES

2.1. RESUMO

- 2.1.1. A INTERESSADA deve realizar os procedimentos descritos neste manual para o aporte de GARANTIAS FINANCEIRAS junto à CONTRATADA.
- 2.1.2. A sequência de procedimentos é, resumidamente:
- 2.1.2.1. A INTERESSADA toma ciência das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e instruções contidas neste manual, esclarece eventuais dúvidas sobre as etapas e documentos com a CONTRATADA, e reúne toda a documentação necessária;
- 2.1.2.2. A INTERESSADA envia digitalização à CONTRATADA do ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA e da documentação necessária;
- 2.1.2.3. A CONTRATADA realiza o cadastro da INTERESSADA e fornece o meio de pagamento conforme informações do ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA, a INTERESSADA realiza o pagamento da remuneração da CONTRATADA e a CONTRATADA confirma o recebimento da remuneração e autoriza o aporte da GARANTIA FINANCEIRA;
- 2.1.2.4. A INTERESSADA entrega documentos físicos e GARANTIA FINANCEIRA à CONTRATADA, a CONTRATADA analisa-os, e estando de acordo com as regras deste manual, reporta a regularidade à ANEEL e à INTERESSADA;
- 2.1.2.5. A CONTRATADA assessora a guarda e manutenção da GARANTIA FINANCEIRA aportada; e
- 2.1.2.6. A CONTRATADA devolve à INTERESSADA a GARANTIA FINANCEIRA, nos momentos descritos neste manual e RESOLUÇÕES NORMATIVAS, mas obrigatoriamente, em todos os casos, mediante autorização da ANEEL.

2.2. LEGITIMIDADE DA PARTICIPAÇÃO

- 2.2.1. Poderão participar em aportar GARANTIA FINANCEIRA pessoas físicas e jurídicas.

- 2.2.1.1. No caso de GARANTIA FINANCEIRA de fiel cumprimento, as pessoas estrangeiras e Fundos de Investimentos em Participações – FIP, deverão possuir representação legal no Brasil, e estar constituídos sob as leis brasileiras, conforme RESOLUÇÕES NORMATIVAS.
- 2.2.1.2. As INTERESSADAS podem apresentar-se como CONSORCIADAS conforme RESOLUÇÕES NORMATIVAS e demais regulação da ANEEL.
- 2.2.1.3. As INTERESSADAS podem apresentar-se em conjunto de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas, conforme RESOLUÇÕES NORMATIVAS e demais regulação da ANEEL.
- 2.2.2. A participação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições deste manual e anexos, bem como das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e demais normas aplicáveis.
- 2.2.3. A participação implica o integral e incondicional conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei nº 12.846/2013 e eventuais alterações posteriores, bem como o comprometimento da INTERESSADA à observância das diretrizes e controles adequados, destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram o que determina a Lei, bem como evidenciar a existência e a efetividade dessas diretrizes e controles.

2.3. REGRAS GERAIS

- 2.3.1. A confirmação de regularidade de aporte de GARANTIA FINANCEIRA é condição para o protocolo na ANEEL de qualquer pleito relacionado à EMPREENDIMENTOS OU ESTUDOS e RESOLUÇÕES NORMATIVAS.
 - 2.3.1.1. Não será analisado pela ANEEL qualquer pleito que não possua a devida confirmação de regularidade da GARANTIA FINANCEIRA.
- 2.3.2. Após a apresentação da digitalização do ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA, a INTERESSADA possui o período de 1 (um) ano para ter o aporte de GARANTIA FINANCEIRA concluído.
 - 2.3.2.1. Findo esse período, a INTERESSADA terá seu processo de aporte automaticamente cancelado e reportado à ANEEL, sendo incapaz de reutilizar ou recuperar os documentos entregues até o momento.
- 2.3.3. Caso haja mais de um aporte por vez de INTERESSADAS distintas não CONSORCIADAS ou em conjunto, a CONTRATADA informará à ANEEL a simultaneidade e as datas de conclusão dos aportes. Caberá à ANEEL qualquer decisão sobre direito de preferência.

- 2.3.4. Cada etapa do processo deve ser concluída para o início da etapa subsequente, salvo nas hipóteses admitidas.
- 2.3.5. A INTERESSADA é obrigada a realizar aporte de GARANTIA FINANCEIRA específico para o EMPREENDIMENTO OU ESTUDO ao qual se relacionará seu processo administrativo perante a ANEEL.
- 2.3.5.1. Eventual garantia depositada junto à CONTRATADA em outro processo não poderá integrar GARANTIA FINANCEIRA para fins deste manual.
- 2.3.7. A INTERESSADA possui completa responsabilidade sobre as vias físicas dos documentos. A CONTRATADA permanece isenta de responsabilidade por eventual extravio ou dano de documentação.
- 2.3.8. Caso sejam utilizados os Correios, a CONTRATADA requer que sejam utilizados métodos de rastreamento, como Carta Registrada e Aviso de Recebimento.
- 2.3.9. Se necessário, a CONTRATADA poderá prorrogar os prazos previstos neste manual mediante decisão fundamentada.
- 2.3.10. A CONTRATADA poderá realizar diligências, inclusive junto à INTERESSADA, para a substituição de documentos, saneamento de falhas, complementação ou correções.

2.4. CREDENCIADO

- 2.4.1. Cada INTERESSADA deverá ter, no mínimo, 1 (um) CREDENCIADO.
- 2.4.2. No ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA, a INTERESSADA designa CREDENCIADO para representá-la perante a CONTRATADA para o EMPREENDIMENTO OU ESTUDO para o qual pretende aportar GARANTIA FINANCEIRA.
- 2.4.2.1. A pessoa física pode caracterizar a si própria como CREDENCIADO, sendo facultativa a designação, alternativamente, de outro representante como CREDENCIADO.
- 2.4.2.2. Em caso de pessoa jurídica, a designação de CREDENCIADO deve ser assinada pelo representante legal. No entanto, o CREDENCIADO não precisa ser, necessariamente, o representante legal da INTERESSADA. Inclusive, recomenda-se que o CREDENCIADO seja uma pessoa que operacionalizará os processos de aporte de GARANTIA FINANCEIRA perante a CONTRATADA.

2.4.3. A comunicação entre a INTERESSADA e a CONTRATADA se dará através do CREDENCIADO, preferencialmente conforme informações disponibilizadas no ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA.

2.4.3.1. Qualquer comunicação realizada por correios, portadores ou terceiros será considerada autorizada por CREDENCIADO da INTERESSADA.

2.4.4. O CREDENCIADO pode ser substituído mediante apresentação de novo ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA e documentos de comprovação dos poderes.

2.5. COMUNICAÇÃO DE INTERESSADA

2.5.1. A INTERESSADA deve encaminhar para o e-mail e-mailcontratadaexemplo@e-mailcontratada.com.br digitalização dos seguintes documentos:

2.5.1.1. ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA:

- O ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA visa informar à CONTRATADA a qualificação da INTERESSADA, seus CREDENCIADOS, o objeto, a modalidade e o valor da GARANTIA FINANCEIRA, entre outros dados.
- É necessário 1 (um) ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA para cada 1 (uma) GARANTIA FINANCEIRA de INTERESSADA por EMPREENDIMENTO OU ESTUDO.

2.5.1.2. Em caso de pessoa física, documento(s) de identificação que contenha(m) foto e CPF da INTERESSADA válido(s) no Brasil.

2.5.1.3. Em caso de pessoa jurídica:

- Ato constitutivo;
- Comprovação dos poderes dos signatários do ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA:
 - Por Certidão da Junta Comercial na qual conste a atual diretoria; e/ou
 - Por atos de eleição da atual diretoria e termos de posse, se aplicável; e/ou
 - Por procuração outorgando poderes aos signatários do ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA, por instrumento público ou particular, e comprovação dos poderes dos outorgantes da procuração por Certidão da Junta Comercial na qual conste atual diretoria ou atos de eleição da atual diretoria, termos de posse e demais documentos que o ato constitutivo exigir, se aplicável.

2.5.2. Recomenda-se em caso de GARANTIA FINANCEIRA na modalidade:

56/117

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

2.5.2.1. Apólice de Seguro Garantia:

- Envio da minuta da Apólice de Seguro Garantia elaborada pela instituição seguradora conforme instruções do Capítulo 3; e
- Envio dos documentos da instituição fiadora conforme item 3.11, caso não estejam cadastrados.

2.5.2.2. Carta de Fiança Bancária:

- Envio da minuta da Carta de Fiança Bancária elaborada pela instituição fiadora conforme instruções do Capítulo 3;
- Envio dos documentos da instituição fiadora conforme item 3.11, caso não estejam cadastrados; e

2.5.2.3. Título Público Federal Nacional:

- Contratação de CORRETORA para auxílio e intermediação nos procedimentos;
- Aquisição dos títulos conforme item 3.8.1.3 e orientações da CORRETORA, caso a INTERESSADA não os possua; e
- Abertura das contas conforme item 3.8.1.5.

2.6. REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

2.6.1. Após o recebimento das digitalizações dos documentos por *e-mail*, verificada a suficiência e regularidade da documentação, a CONTRATADA realizará o cadastro da INTERESSADA, emitirá boleto de cobrança bancária contra a INTERESSADA e o enviará, utilizando-se do *e-mail* e-mailcontratadaexemplo@e-mailcontratada.com.br, para que esta efetue o pagamento à CONTRATADA.

2.6.1.1. A CONTRATADA possui prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar o cadastro e informar os meios de pagamento, contados a partir da suficiência ou regularização dos documentos.

2.6.2. O valor da remuneração será de 0,3% do valor da GARANTIA FINANCEIRA expresso no ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA.

2.6.5. A CONTRATADA confirmará se o pagamento foi efetuado.

- 2.6.5.1. A CONTRATADA possui prazo de até 3 (três) dias úteis após a realização do pagamento, quando informado pela INTERESSADA, ou do vencimento do meio de pagamento acordado, para confirmar o pagamento.
- 2.6.6. No caso de substituição de GARANTIA FINANCEIRA já aceita ou analisada pela CONTRATADA, será devida nova remuneração à CONTRATADA, exceto no caso de renovações para prorrogação de prazo que não alterem as demais condições da GARANTIA FINANCEIRA.
- 2.6.8. A remuneração da CONTRATADA não será restituída, salvo nas hipóteses admitidas e de inaplicabilidade regulamentar.

2.7. APORTE

- 2.7.1. Confirmado o recebimento da remuneração, a CONTRATADA entrará em contato para habilitar a INTERESSADA a dar continuidade aos processos com a realização do aporte da GARANTIA FINANCEIRA.
- 2.7.2. Deverão ser entregues em via física, aos cuidados da Gerência de Processos Licitatórios, e ficarão arquivados no endereço físico da CONTRATADA:
- 2.7.2.1. Documentos listados no item 2.5.1, em 1 (uma) via;
- Sempre que aplicável, os documentos devem estar devidamente preenchidos, assinados, com firma dos signatários identificadas e reconhecidas, registrados, com reconhecimento do órgão competente; e em caso de cópias, deverão ser autênticas, na forma da Lei; e
- 2.7.2.2. GARANTIA FINANCEIRA:
- Em caso de Apólice de Seguro Garantia, via digital autêntica ou física original;
 - Em caso de Carta de Fiança Bancária, via física original; ou
 - Em caso de Título Público Federal Nacional, confirmação da transferência dos títulos pelos sistemas da CONTRATADA e do Banco Central do Brasil (SELIC).
- 2.7.3. A entrega pode ser realizada por correios, portadores, terceiros ou CREDENCIADO da INTERESSADA.
- 2.7.3.1. A CONTRATADA não possui responsabilidade pelo não recebimento de vias físicas, portanto, sugere-se atenção ao descrito no item 2.3.8.

2.7.4. A CONTRATADA poderá dispensar a INTERESSADA da entrega de documentos caso já possua documentos válidos e vigentes em virtude de aportes anteriores, exceto a GARANTIA FINANCEIRA nos termos do item 2.3.5.

2.8. ANÁLISE

2.8.1. Após o aporte de documentos, a CONTRATADA realizará a análise no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

2.8.1.1. A cada alteração realizada ou novo documento apresentado, inclusive devido a saneamento de falhas, reiniciará a contagem do prazo de análise da CONTRATADA.

2.8.2. A CONTRATADA poderá solicitar o apoio da ANEEL em casos de indefinição sobre a regularidade da GARANTIA FINANCEIRA. Nesse caso, o prazo de análise poderá ser prorrogado por igual período ou maior, conforme aplicável.

2.8.3. Se necessário, a CONTRATADA entrará em contato com a INTERESSADA para ajuste ou substituição da GARANTIA FINANCEIRA.

2.8.4. Caso, após o aporte de GARANTIA FINANCEIRA irregular, apesar de solicitações de ajuste e eventuais tentativas de saneamento de falhas, não se sagre um aporte GARANTIA FINANCEIRA com confirmação de regularidade dentro do período descrito no item 2.3.2, a GARANTIA FINANCEIRA será devolvida conforme item 2.12.

2.9. CONFIRMAÇÃO

2.9.1. Após a verificação do atendimento aos requisitos deste manual pelos documentos apresentados, a CONTRATADA reportará, utilizando-se do *e-mail* [e-mail emailcontratadaexemplo@e-mailcontratada.com.br](mailto:emailcontratadaexemplo@e-mailcontratada.com.br), à ANEEL e à INTERESSADA a regularidade da GARANTIA FINANCEIRA segundo os critérios estabelecidos neste manual.

2.9.3. Após recebida a confirmação sobre a aceitação da CONTRATADA, a INTERESSADA deve dar continuidade ao processo do seu EMPREENDIMENTO OU ESTUDO junto à ANEEL.

2.10. GUARDA E MANUTENÇÃO

2.10.1. A CONTRATADA e a ANEEL poderão rever a valoração ou a qualidade da GARANTIA FINANCEIRA, caso julguem que esta não poderá, de qualquer forma, adimplir a obrigação a que se destina. Neste caso, a CONTRATADA receberá da ANEEL confirmação e

prazo para que a INTERESSADA promova ajuste, recomposição ou substituição da GARANTIA FINANCEIRA.

- 2.10.2. Se necessário, a INTERESSADA deverá prorrogar o prazo de validade da GARANTIA FINANCEIRA, de modo que permaneça válida até que atenda as condições para sua devolução ou substituição, nos termos da legislação aplicável.
 - 2.10.2.1. A CONTRATADA comunicará a INTERESSADA em até 30 (trinta) dias anteriores à data limite da prorrogação.
 - 2.10.2.2. A prorrogação deve estar concluída até 30 (trinta) dias antes do vencimento da GARANTIA FINANCEIRA originalmente aportada.
- 2.10.3. A CONTRATADA consultará e somente agirá sob conta e ordem da ANEEL para movimentação de GARANTIA FINANCEIRA aportada.
- 2.10.4. Em casos de substituição, a CONTRATADA somente procederá à devolução de GARANTIA FINANCEIRA substituída após a efetivação da análise, aceitação e aporte de GARANTIA FINANCEIRA substituta.
- 2.10.5. A GARANTIA FINANCEIRA pode ser substituída a critério da INTERESSADA, inclusive com alteração da modalidade, mediante reinício dos procedimentos descritos neste manual.

2.11. EXECUÇÃO

- 2.11.1. A ANEEL detém a prerrogativa de executar as GARANTIAS FINANCEIRAS, após confirmação por escrito e com apoio operacional da CONTRATADA, quando da ocorrência das hipóteses descritas nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.
- 2.11.2. Nos casos em que a ANEEL determinar a recomposição ou reapresentação da GARANTIA FINANCEIRA, se executada total ou parcialmente, o aporte do novo instrumento deverá atender as orientações de primeiro aporte contidas neste manual. A não recomposição de GARANTIA FINANCEIRA sujeita a INTERESSADA às penalidades descritas nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS da ANEEL.

2.12. DEVOLUÇÃO

- 2.12.1. As GARANTIAS FINANCEIRAS serão devolvidas quando da ocorrência de irregularidades, substituição ou das hipóteses descritas nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS.

- 2.12.2. Exceto em caso de substituição, a GARANTIA FINANCEIRA somente é devolvida à INTERESSADA após autorização formal de devolução da ANEEL à CONTRATADA.
- 2.12.3. No prazo de até 10 (dez) dias úteis após aporte da garantia substituta ou autorização da ANEEL, a CONTRATADA entrará em contato com a INTERESSADA, através dos contatos descritos no ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA para a devolução da GARANTIA FINANCEIRA.
- 2.12.4. A devolução de via física de documento poderá ocorrer, a critério e responsabilidade da INTERESSADA, por correios, portadores, terceiros ou CREDENCIADO da INTERESSADA.
- 2.12.4.1. A CONTRATADA não possui responsabilidade pelo não recebimento de vias físicas, portanto, sugere-se atenção ao descrito no item 2.3.8.
- 2.12.5. A INTERESSADA deverá assinar com a CONTRATADA 2 (duas) vias do protocolo de devolução, a ser emitido pela CONTRATADA, das quais ficará com 1 (uma) via.
- 2.12.6. A devolução implica em encerramento do processo de GARANTIA FINANCEIRA de INTERESSADA para um EMPREENDIMENTO OU ESTUDO perante a CONTRATADA.

3. GARANTIAS

3.1. BENEFICIÁRIO E TOMADOR

- 3.1.1. A GARANTIA FINANCEIRA deverá possuir como beneficiária a ANEEL.
- 3.1.2. A GARANTIA FINANCEIRA deverá possuir como tomadora, afiançada ou detentora dos títulos, a INTERESSADA.
- 3.1.2.1. Em caso de pessoa jurídica, essa deve estar devidamente constituída juridicamente.

3.2. OBJETO

- 3.2.1. De acordo com as RESOLUÇÕES NORMATIVAS, a GARANTIA FINANCEIRA deve ser prestada para uma das seguintes opções:
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de EOL.
 - Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de PCH.

- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de UHE.

- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade de controle societário de empresa titular de outorga de autorização para exploração de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de controle societário de empresa titular de outorga de autorização para exploração de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de controle societário de empresa titular de outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico com características de PCH.
- Garantia de registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de registro para elaboração de estudos de inventário hidrelétrico de bacia hidrográfica.
- Garantia de registro para transferência de titularidade do registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico com características de PCH.
- Garantia de registro para transferência de titularidade do registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de registro para transferência de titularidade do registro para elaboração de estudos de inventário hidrelétrico de bacia hidrográfica.

- 3.2.1.2. A GARANTIA FINANCEIRA já aportada deverá ser aditada de modo a adequar-se a toda e qualquer alteração societária ou de projeto/estudo que altere suas condições ou impacte a análise de risco do garantidor.
- 3.2.1.3. A GARANTIA FINANCEIRA deve referir-se a um projeto específico, devidamente identificado com nome e/ou referência.
- 3.2.2. A GARANTIA FINANCEIRA garante as obrigações assumidas pela INTERESSADA e a continuidade do processo administrativo descrito nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS da ANEEL cujos termos, disposições e condições a INTERESSADA declara expressamente conhecer e aceitar.

3.3. VALOR

- 3.3.1. O valor da GARANTIA FINANCEIRA deve estar de acordo com as RESOLUÇÕES NORMATIVAS, com seu objeto e com o descrito no ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA.
- 3.3.1.1. As INTERESSADAS CONSORCIADAS, ou em conjunto e não consorciadas, poderão optar por aportarem uma única GARANTIA FINANCEIRA ou uma composição de mais de uma GARANTIA FINANCEIRA, de modo a atender ao valor requerido nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS.

3.4. VIGÊNCIA

- 3.4.1. A vigência da GARANTIA FINANCEIRA deve estar de acordo com as RESOLUÇÕES NORMATIVAS, com seu objeto e com o descrito no ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA.

3.5. MOEDA

- 3.5.1. A GARANTIA FINANCEIRA deve ser emitida em moeda corrente nacional, Real (R\$).

3.6. MODALIDADES

- 3.6.1. A GARANTIA FINANCEIRA pode ser aportada nas seguintes modalidades:
- Caução em Dinheiro;

- Título Público Federal Nacional;
- Apólice de Seguro Garantia; e
- Carta de Fiança Bancária.

3.6.2. A INTERESSADA CONSORCIADA, ou em conjunto e não consorciadas, pode optar por uma das modalidades, sem prejuízo da escolha das demais CONSORCIADAS/associadas por modalidade diversa.

3.7. PROCEDIMENTOS PARA CAUÇÃO EM DINHEIRO

- 3.7.1. Na modalidade de caução em dinheiro, a CONTRATADA não intermediará o processo e as tratativas se darão diretamente com a ANEEL.
- 3.7.2. A ANEEL será o gestor das GARANTIAS FINANCEIRAS nesta modalidade. A aceitação da comprovação do depósito será feita pela ANEEL, não tendo a CONTRATADA qualquer responsabilidade por esse ato. A CONTRATADA também não se responsabilizará pela devolução da GARANTIA FINANCEIRA que for depositada na forma de caução em dinheiro, devendo esta ser solicitada à ANEEL.
- 3.7.3. A INTERESSADA que optar por apresentar a GARANTIA FINANCEIRA sob a forma de caução em dinheiro deverá providenciá-la em agência da Caixa Econômica Federal, definida pela própria INTERESSADA, com base no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em seu art. 82, e no Decreto-lei nº 1.737, de 12 de dezembro de 1979. O aporte deverá ocorrer diretamente junto à ANEEL.

3.8. PROCEDIMENTOS PARA TÍTULO PÚBLICO FEDERAL NACIONAL

- 3.8.1. Na modalidade Título Público Federal Nacional, a INTERESSADA deve realizar os procedimentos com auxílio e intermediação de CORRETORA de sua preferência, observados todos os critérios:
- 3.8.1.1. Tipos de Títulos Públicos Federais Nacionais, inclusive do Tesouro Direto aceitos:
- Tesouro Prefixado / Letra do Tesouro Nacional (LTN);
 - Tesouro Prefixado com Juros Semestrais / Nota do Tesouro Nacional Série F (NTN-F);
 - Tesouro SELIC / Letra Financeira do Tesouro (LFT);
 - Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais / Nota do Tesouro Nacional Série B (NTN- B); e

- Nota do Tesouro Nacional Série C (NTN-C).
- 3.8.1.2. Os títulos devem estar sob a forma escritural e registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.
- 3.8.1.3. Não será reportado à ANEEL prazo de depósito superior ao de vencimentos dos títulos.
- 3.8.1.4. A INTERESSADA poderá utilizar títulos que já possui ou poderá adquiri-los. A INTERESSADA deve realizar a aquisição através de sua CORRETORA e também a INTERESSADA:
- Pessoa jurídica por CUSTODIANTE; e
 - Pessoa física pelo TESOURO DIRETO.
- 3.8.1.5. A INTERESSADA precisa ter na CONTRATADA:
- Uma conta sob a sua CORRETORA; e
 - Uma conta garantia SELIC cadastrada na CONTRATADA.
- Para abertura dessas contas, a CORRETORA deverá fazer solicitação à Superintendência da Central de Cadastro de Participantes da CONTRATADA pelo e-mail e-mailcontratadaexemplo@e-mailcontratada.com.br.
- 3.8.1.6. As seguintes informações, resumidas no ANEXO 5 - DADOS DOS TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS NACIONAIS, deverão ser enviadas à CONTRATADA:
- Dados dos títulos;
 - Razão social, CNPJ e código na CONTRATADA da CORRETORA;
 - Código da INTERESSADA na CONTRATADA e conta da INTERESSADA sob a sua CORRETORA na CONTRATADA; e
 - Contas SELIC origem/cedente e destino/cessionária.
- 3.8.1.7. A transferência deve ser realizada através de uma “operação sem financeiro”, denominada “SEL1023”, no SELIC.
- 3.8.1.8. A transferência de títulos ocorrerá da conta SELIC origem/cedente para a conta garantia SELIC destino/cessionária da INTERESSADA cadastrada na CONTRATADA.
- 3.8.1.10. A CONTRATADA acompanhará e confirmará as transações.

3.8.2. Os Títulos Públicos Federais Nacionais transferidos para a conta garantia SELIC cadastrada na CONTRATADA serão valorados diariamente pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e apurado pela CONTRATADA.

3.9. PROCEDIMENTOS PARA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

3.9.1. Na modalidade Apólice de Seguro Garantia, a INTERESSADA deverá observar os seguintes critérios:

3.9.1.1. Emissão da Apólice de Seguro Garantia por seguradora autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor;

3.9.1.2. A forma e o conteúdo da Apólice de Seguro Garantia obedçam às exigências do ANEXO 3 - MODELO DE APÓLICE DE SEGURO GARANTIA, o qual poderá ser objeto de mudanças ou adaptações, desde que previamente apreciadas e aprovadas pela CONTRATADA e pela ANEEL;

3.9.1.3. A forma e o conteúdo da Apólice de Seguro Garantia estejam em conformidade com a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013 e demais condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

3.9.1.4. Não sejam acrescentadas na Apólice de Seguro Garantia cláusulas que eximam a INTERESSADA de suas responsabilidades;

3.9.1.5. A Apólice de Seguro Garantia com certificação digital seja passível de verificação de sua autenticidade no site da seguradora ou da SUSEP; e

3.9.1.6. A seguradora esteja cadastrada na CONTRATADA conforme item 3.11 deste manual.

3.9.2. Recomenda-se que a INTERESSADA solicite à seguradora emissora o preparo de uma minuta, anteriormente à emissão da Apólice de Seguro Garantia definitiva, a qual poderá ser analisada previamente nos termos do item 1.4.1.

3.10. PROCEDIMENTOS PARA CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

3.10.1. Na modalidade Carta de Fiança Bancária, a INTERESSADA deverá observar os seguintes critérios:

3.10.1.1. Emissão da Carta de Fiança Bancária por banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizado a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro;

- 3.10.1.2. O banco observe as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;
- 3.10.1.3. Emissão da Carta de Fiança Bancária por banco classificado na escala de rating de longo prazo de agência de classificação de risco Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors;
- 3.10.1.5. Apresentação da Carta de Fiança Bancária em sua forma física original;
- 3.10.1.6. A forma e o conteúdo da Carta de Fiança Bancária obedeçam às exigências do ANEXO 4 - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA, o qual poderá ser objeto de mudanças ou adaptações, desde que previamente apreciadas e aprovadas pela CONTRATADA e pela ANEEL;
- 3.10.1.7. Não sejam acrescentadas na Carta de Fiança Bancária cláusulas que eximam a INTERESSADA de suas obrigações e responsabilidades; e
- 3.10.1.8. O banco esteja cadastrado na CONTRATADA conforme item 3.11 deste manual.
- 3.10.2. Recomenda-se que a INTERESSADA solicite ao banco emissor o preparo de uma minuta, anteriormente à emissão da Carta de Fiança Bancária definitiva, a qual poderá ser analisada previamente nos termos do item 1.4.1.

3.11. DOCUMENTAÇÃO

- 3.11.1. Para comprovação de poderes dos signatários de Apólice de Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, a INTERESSADA que apresentar GARANTIA FINANCEIRA nestas modalidades deve atentar-se ao seguinte:
 - 3.11.1.1. As instituições que possuem cadastro atualizado na CONTRATADA não precisarão enviar os documentos comprobatórios dos poderes de representação.
 - 3.11.1.2. Na hipótese de a instituição emissora da GARANTIA FINANCEIRA não estar cadastrada ou de seu cadastro estar desatualizado, a INTERESSADA deverá enviar, preferencialmente na data de envio do ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA digitalizado, os seguintes documentos da instituição emitente da GARANTIA FINANCEIRA:
 - Estatuto Social vigente;
 - Atas de Eleição da diretoria vigentes; e
 - Procurações para validação, nas quais deverá constar a outorga expressa de poderes para a assinatura/emissão de Carta de Fiança Bancária, juntamente com a comprovação dos poderes dos outorgantes.

3.11.1.3. Os documentos devem ser enviados fisicamente em sua via original ou cópia autenticada aos cuidados da Gerência de Processos Licitatórios para o endereço físico da CONTRATADA.

4. ANEXO 1 - GLOSSÁRIO

ANEEL ou AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA: Autarquia Federal instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

CORRETORA: Corretora de valores autorizada a operar na CONTRATADA conforme lista a ser divulgada.

CPF: Cadastro de Pessoas Físicas.

CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

CUSTODIANTE: Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil titular de conta de custódia no SELIC.

EMPREENDIMENTO OU ESTUDO: Projeto e/ou estudo identificado por nome e/ou referência cujo processo administrativo perante à ANEEL requer apresentação de GARANTIA FINANCEIRA conforme descrito nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS.

EOL: Central de Geração Eólica.

GARANTIA FINANCEIRA: Instrumento financeiro depositado por INTERESSADA na CONTRATADA, DE REGISTRO ou DE FIEL CUMPRIMENTO, para processos administrativos que envolvem EMPREENDIMENTOS OU ESTUDOS perante a ANEEL.

INTERESSADA: Pessoa física ou jurídica, individualmente, CONSORCIADA ou associada, apta à participação conforme este manual, que pretenda realizar ou já esteja realizando as etapas deste manual para aporte, guarda, manutenção, devolução ou execução de GARANTIA FINANCEIRA.

IPCA/IBGE: Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou índice que vier a substituí-lo. PCH:

Pequena Central Hidrelétrica.

CREDENCIADO: Pessoa autorizada a representar a INTERESSADA em todas as etapas descritas neste manual, designada no ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA.

RESOLUÇÃO NORMATIVA: Resoluções Normativas expedidas pela ANEEL, ou as que vierem a substituí-las: nº 391, de 18 de dezembro de 2009; nº 672, de 4 de agosto de 2015; nº 673, de 4 de agosto de 2015; nº 765, de 25 de abril de 2017; e/ou nº 484 de 17 de abril de 2012.

CONSORCIADA: INTERESSADA em associação a outra ou outras INTERESSADAS para aporte de GARANTIA FINANCEIRA.

SELIC: Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

TESOURO DIRETO: Programa Tesouro Direto do Governo Federal. UHE:

Usina Hidrelétrica.

MANUAL: Este Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos.

5. ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA

ANEXO 2 A - CARTA DE INTERESSADA PESSOA FÍSICA

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Ref.: Carta de INTERESSADA em processo de GARANTIA FINANCEIRA.

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito,

[Preencher com o nome completo], pessoa física inscrita no CPF número **[preencher com o número do CPF]**, data de nascimento **[preencher com a data de nascimento completa]**, com residência à **[preencher com o endereço da residência com CEP]**, com telefone **[preencher com telefone para contato]** e e-mail **[preencher com endereço eletrônico para contato]**, doravante denominada de INTERESSADA e *caracterizada com o CREDENCIADO*, designa para também exercer tal função:

[Preencher com nome completo], inscrito no CPF número **[preencher com o CPF]**, residência à **[preencher com o endereço da residência com CEP]**, com telefone **[preencher com telefone para contato]** e e-mail **[preencher com endereço eletrônico para contato]**.

70/117

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

A INTERESSADA informa, perante a ANEEL e à CONTRATADA, que está em processo de [1º aporte; 1/2º aditamento; substituição de CREDENCIADO] de GARANTIA FINANCEIRA, como:
[selecionar uma das opções]

- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.

71/117

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade de controle societário de empresa titular de outorga de autorização para exploração de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de controle societário de empresa titular de outorga de autorização para exploração de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de controle societário de empresa titular de outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico com características de PCH.
- Garantia de registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de registro para elaboração de estudos de inventário hidrelétrico de bacia hidrográfica.
- Garantia de registro para transferência de titularidade do registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico com características de PCH.

- Garantia de registro para transferência de titularidade do registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de registro para transferência de titularidade do registro para elaboração de estudos de inventário hidrelétrico de bacia hidrográfica.

Do projeto *[referência do projeto]*,

na modalidade ***[preencher com “caução em dinheiro”, “apólice de seguro garantia”, “títulos públicos federais nacionais” ou “carta de fiança bancária”]***, de valor R\$ ***[preencher com o valor em algarismos numéricos] ([preencher com o valor por extenso])***, e de vigência ***[preencher com data de início e término da vigência, inclusive ambos]***.

A INTERESSADA declara que está CONSORCIADA *[ou em conjunto e não consorciadas]* com *[preencher com o nome completo]*, pessoa física inscrita no CPF número *[preencher com o número do CPF]*, data de nascimento *[preencher com a data de nascimento completa]*, com residência à *[preencher com o endereço da residência com CEP]* e *[preencher com a denominação social]*, pessoa jurídica inscrita no CNPJ número *[preencher com o número do CNPJ]*, com sede social à *[preencher com o endereço da sede social com CEP]*.

A INTERESSADA declara que possui ciência da regulamentação referente ao EMPREENDIMENTO OU ESTUDO e que as informações fornecidas nessa carta e durante o processo de GARANTIA FINANCEIRA perante à CONTRATADA estão de acordo com as disposições legais pertinentes.

A INTERESSADA declara que seu documento pessoal atual, nos termos do MANUAL, foi apresentado à CONTRATADA, ou segue anexo à esta carta.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos, publicado pela CONTRATADA.

Atenciosamente,

[Assinatura da INTERESSADA com firma reconhecida]

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

[Preencher com nome completo da INTERESSADA]

ANEXO 2 B - CARTA DE INTERESSADA PESSOA JURÍDICA

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Ref.: Carta de INTERESSADA em processo de GARANTIA FINANCEIRA.

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito,

[Preencher com a denominação social], pessoa jurídica inscrita no CNPJ número **[preencher com o número do CNPJ]**, com sede social à **[preencher com o endereço da sede social com CEP]**, inscrição de contribuinte estadual número **[preencher com o número]** e inscrição de contribuinte municipal número **[preencher com o número]**

Doravante denominada INTERESSADA,

Designa como CREDENCIADOS, para atuarem plena e isoladamente nesse processo de GARANTIA FINANCEIRA:

[Preencher com nome completo], inscrito no CPF número **[preencher com o CPF]**, residência à **[preencher com residência]**, com telefone **[preencher com telefone para contato]** e e-mail **[preencher com endereço eletrônico para contato]**; e

[Preencher com nome completo], inscrito no CPF número **[preencher com o CPF]**, residência à **[preencher com residência]**, com telefone **[preencher com telefone para contato]** e e-mail **[preencher com endereço eletrônico para contato]**.

A INTERESSADA informa, perante a ANEEL e à CONTRATADA, que está em processo de

[1º aporte; 1/2º aditamento; substituição de CREDENCIADO] de GARANTIA FINANCEIRA, como:
[selecionar uma das opções]

- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de PCH.

- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade de controle societário de empresa titular de outorga de autorização para exploração de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de controle societário de empresa titular de outorga de autorização para exploração de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de controle societário de empresa titular de outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico com características de PCH.
- Garantia de registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de registro para elaboração de estudos de inventário hidrelétrico de bacia hidrográfica.
- Garantia de registro para transferência de titularidade do registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico com características de PCH.
- Garantia de registro para transferência de titularidade do registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de registro para transferência de titularidade do registro para elaboração de estudos de inventário hidrelétrico de bacia hidrográfica.

Do projeto *[referência do projeto]*,

76/117

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

na modalidade **[preencher com “caução em dinheiro”, “apólice de seguro garantia”, “títulos públicos federais nacionais” ou “carta de fiança bancária”]**, de valor R\$ **[preencher com o valor em algarismos numéricos]** (**[preencher com o valor por extenso]**), e de vigência **[preencher com data de início e término da vigência, inclusive ambos]**.

A INTERESSADA declara que está CONSORCIADA *[ou em conjunto e não consorciadas]* com **[preencher com o nome completo]**, pessoa física inscrita no CPF número **[preencher com o número do CPF]**, data de nascimento **[preencher com a data de nascimento completa]**, com residência à **[preencher com o endereço da residência com CEP]** e **[preencher com a denominação social]**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ número **[preencher com o número do CNPJ]**, com sede social à **[preencher com o endereço da sede social com CEP]**.

A INTERESSADA declara que possui ciência da regulamentação referente ao EMPREENDIMENTO OU ESTUDO e que as informações fornecidas nessa carta e durante o processo de GARANTIA FINANCEIRA perante à CONTRATADA estão de acordo com as disposições legais pertinentes.

A INTERESSADA declara que seus documentos societários atuais, nos termos do MANUAL, estão credenciados na CONTRATADA, ou seguem anexos à esta carta para atualização.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos, publicado pela CONTRATADA.

Atenciosamente,

[Assinatura dos representantes legais da INTERESSADA com firmas reconhecidas]

[Preencher com nomes completos dos representantes legais da INTERESSADA] [Preencher com a denominação social da INTERESSADA]

6. ANEXO 3 - MODELO DE APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

CIRCULAR SUSEP Nº 477, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013. SEGURO GARANTIA.
RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.
MODALIDADE II: SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS *(retificado em 02/03/2018)*.

77/117

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. TOMADOR:

1.1. Razão Social: INTERESSADA:

CNPJ:

Sede:

2. SEGURADO:

2.1. Razão Social: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –

ANEEL CNPJ: 02.270.669/0001-29

Sede: Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 603, Ala Oeste, Brasília, Distrito Federal, Brasil, CEP 70830-030

3. Objeto:

3.1. Pela presente Apólice, a Seguradora obriga-se perante a Segurada, no valor segurado, e durante o período de vigência do seguro, no caso de o Tomador descumprir as obrigações e compromissos decorrentes da Lei, das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e do Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos, por prejuízos causados pelo Tomador e multas aplicadas pela Segurada, em suas condições e prazos, referentes à GARANTIA FINANCEIRA e ao EMPREENDIMENTO OU ESTUDO.

3.2. Esta GARANTIA FINANCEIRA é prestada como:

[selecionar uma das opções]

- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de EOL.

- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade de controle societário de empresa titular de outorga de autorização para exploração de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de controle societário de empresa titular de outorga de autorização para exploração de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de controle societário de empresa titular de outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico com características de PCH.
- Garantia de registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de registro para elaboração de estudos de inventário hidrelétrico de bacia hidrográfica.

- Garantia de registro para transferência de titularidade do registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico com características de PCH.
 - Garantia de registro para transferência de titularidade do registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
 - Garantia de registro para transferência de titularidade do registro para elaboração de estudos de inventário hidrelétrico de bacia hidrográfica.
- 3.3. Fica definido que o empreendimento a que essa GARANTIA FINANCEIRA se refere é *[preencher com referência do projeto]*, (“EMPREENHIMENTO OU ESTUDO”).
- 3.4. *[Em caso de CONSORCIADA ou em conjunto e não consorciadas]* A INTERESSADA Tomador está CONSORCIADA/associada com *[informar Razão Social, CNPJ, e participação no consórcio de cada consorciada]*, que compõem no consórcio *[denominação do consórcio, quando for o caso]*.
4. Valor:
- 4.1. R\$ *[.] [(.)]*.
- 4.2. O valor da GARANTIA FINANCEIRA sofrerá atualização monetária, anualmente, com a utilização do IPCA/IBGE, calculada com base na variação positiva apurada entre o índice publicado imediatamente anterior à data de início de vigência e o último índice publicado antes da data de renovação ou execução.
5. Vigência:
- 5.1. A Apólice terá vigência de acordo com as RESOLUÇÕES NORMATIVAS, qual seja: *[preencher com prazo em algarismos numéricos de acordo com as RESOLUÇÕES NORMATIVAS] [(preencher com prazo por extenso)]* dias como período de vigência, contados da data *[preencher com a data inicial]* à data *[preencher com a data final]* inclusive ambas
6. Disposições Adicionais:
- 6.1. A Seguradora declara que conhece e aceita os termos e condições das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e do MANUAL.
- 6.2. A Seguradora declara que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.
- 6.3. Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

6.4. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos.

6.5. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares.

CONDIÇÕES GERAIS

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro

Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou

Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública

(segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.
3. Aceitação:
- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

- 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.
- 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
4. Valor da Garantia:
- 4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
- 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- 4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.
5. Prêmio do Seguro:
- 5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.
- 5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

- 5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
6. Vigência:
- 6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.
- 6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.
- 6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- 6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.
7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:
- 7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.
- 7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.
- 7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
- 7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

- 7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.
8. Indenização:
- 8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
- I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
 - II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.
- 8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
- 8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.
- 8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
- 8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
- 8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.
9. Atualização de Valores:
- 9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da
- Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:
- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
 - b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo

da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora

responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice; IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice

a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas

Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item

14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

- 15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

RELAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL PARA OBTENÇÃO DE PRAZO EM DIAS	% DO PRÊMIO	RELAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL PARA OBTENÇÃO DE PRAZO EM DIAS	% DO PRÊMIO
15/365	13	193/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

- 15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

- 16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas: I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

- 16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

- 16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos

os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

7. ANEXO 4 - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

À ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SGAN
QUADRA 603, MÓDULO 'I', TÉRREO, ALA OESTE DISTRITO
FEDERAL, DF

Ref.: Carta de Fiança Bancária número [preencher com código de registro de controle do BANCO FIADOR], (“FIANÇA”)

- 1 O [preencher com razão social do Banco Fiador], com sede em [preencher com sede], inscrito no CNPJ/MF sob nº [preencher com CNPJ], (“BANCO FIADOR”).
- 2 AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, autarquia federal instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF

89/117

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

sob nº 02.270.669/0001-29, com sede em Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 603, Ala Oeste, Brasília, Distrito Federal, Brasil, CEP 70830-030, (“CREDORA ANEEL”).

- 3 A INTERESSADA, [preencher com razão social/nome] com sede social/residência em [preencher com sede social/residência] inscrita no CNPJ/CPF sob nº [preencher com CNPJ/CPF] (“AFIANÇADA”).
- 4 Pela presente FIANÇA, o BANCO FIADOR obriga-se perante a CREDORA ANEEL, no VALOR DA FIANÇA, e durante o período de VIGÊNCIA DA FIANÇA, como fiador solidário da AFIANÇADA no caso de a AFIANÇADA descumprir as obrigações e compromissos decorrentes da Lei, das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e do MANUAL, por prejuízos causados pela AFIANÇADA e multas aplicadas pela CREDORA ANEEL, em suas condições e prazos, referentes à GARANTIA FINANCEIRA e ao EMPREENDIMENTO OU ESTUDO (“OBRIGAÇÃO GARANTIDA”).
- 5 Fica definido que o empreendimento a que essa FIANÇA se refere é [preencher com referência do projeto], (“EMPREENDIMENTO OU ESTUDO”).
- 6 Fica definido que esta FIANÇA (“GARANTIA FINANCEIRA”) é prestada como:
[selecionar uma das opções]
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de EOL.
 - Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de PCH.
 - Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de UHE.
 - Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
 - Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de EOL.
 - Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de PCH.
 - Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de UHE.

- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade de controle societário de empresa titular de outorga de autorização para exploração de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de controle societário de empresa titular de outorga de autorização para exploração de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de controle societário de empresa titular de outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000

kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.

- Garantia de registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico com características de PCH.
- Garantia de registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de registro para elaboração de estudos de inventário hidrelétrico de bacia hidrográfica.
- Garantia de registro para transferência de titularidade do registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico com características de PCH.
- Garantia de registro para transferência de titularidade do registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de registro para transferência de titularidade do registro para elaboração de estudos de inventário hidrelétrico de bacia hidrográfica.

- 7 A FIANÇA terá o valor total de R\$ [preencher com o valor da GARANTIA FINANCEIRA em algarismos numéricos] ([preencher com o valor por extenso]), (“VALOR DA FIANÇA”).
- 8 A FIANÇA terá [preencher com prazo em algarismos numéricos de acordo com as RESOLUÇÕES NORMATIVAS] ([preencher com prazo por extenso]) dias como período de vigência, contados da data [preencher com a data inicial] à data [preencher com a data final] inclusive ambas, (“VIGÊNCIA DA FIANÇA”).
- 9 O BANCO FIADOR compromete-se a efetuar os devidos pagamentos quando lhe forem exigidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento, pelo BANCO FIADOR, da notificação escrita pela CREDORA ANEEL. A notificação deverá ser entregue em [inserir endereço do BANCO FIADOR].

- 9.1** O pagamento será feito por meio do preenchimento da Guia de Recolhimento da União (GRU), cuja emissão deverá se dar por meio de acesso em e-mail, utilizando os dados: a. Unidade Gestora (UG): 323028 / Gestão: 32210; e b. Código de Recolhimento: 18822-0 (STN Outras Receitas).
- 10** O BANCO FIADOR não alegará nenhuma objeção ou oposição da AFIANÇADA ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a CREDORA ANEEL nos termos desta FIANÇA.
- 11** O VALOR DA FIANÇA sofrerá atualização monetária, anualmente, com a utilização do IPCA/IBGE, calculada com base na variação positiva apurada entre o índice publicado imediatamente anterior à data de início de VIGÊNCIA DA FIANÇA e o último índice publicado antes da data de renovação ou execução.
- 12** O BANCO FIADOR obriga-se, antes de dar baixa contábil a FIANÇA, a obter da CONTRATADA e da CREDORA ANEEL, a confirmação da liberação da AFIANÇADA em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA.
- 13** Na hipótese da CREDORA ANEEL ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente FIANÇA, fica o BANCO FIADOR obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.
- 14** O BANCO FIADOR declara que a presente FIANÇA está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável.
- 15** O BANCO FIADOR declara que os signatários deste instrumento, e seus eventuais sucessores, estão autorizados a prestar a FIANÇA e o VALOR DA FIANÇA em nome do BANCO FIADOR e em sua responsabilidade.
- 16** O BANCO FIADOR declara que seu capital social integralizado é de R\$ [preencher com capital social do Banco Fiador em algarismos numéricos] ([preencher com capital social do Banco Fiador por extenso]), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil e por seu Estatuto Social a expedir fianças e que o VALOR DA FIANÇA se encontra dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

- 17 O BANCO FIADOR e a AFIANÇADA expressamente renunciam os direitos previstos nos artigos nºs 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e art. 794 da Lei nº 13.105, 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
- 18 O BANCO FIADOR e a AFIANÇADA declaram expressamente conhecer e aceitar os termos, disposições e condições das RESOLUÇÕES NORMATIVAS da CREDORA ANEEL e posteriores alterações.
- 19 O foro para toda e qualquer ação ou execução desta FIANÇA será, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado, o do Distrito Federal.
- 20 Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta FIANÇA terão os significados a eles atribuídos no Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos, publicado pela CONTRATADA.

[Assinaturas dos representantes legais do banco fiador com firmas reconhecidas]

[Preencher com nomes completos dos representantes legais do banco fiador]

[Preencher com a denominação social do banco fiador]

Testemunhas:

[Preencher com nome completo] [Preencher com RG]

[Preencher com nome completo] [Preencher com RG]

8. ANEXO 5 - DADOS DOS TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS NACIONAIS

ATIVO	Tesouro Prefixado / Letra do Tesouro Nacional (LTN); Tesouro Prefixado com Juros Semestrais / Nota do Tesouro Nacional Série F (NTN-F); Tesouro SELIC / Letra Financeira do Tesouro (LFT); Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais / Nota do Tesouro Nacional Série B (NTNB); ou
--------------	--

94/117

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

	Nota do Tesouro Nacional Série C (NTN-C).
REFERÊNCIA	[PREENCHER]
DATA DE VENCIMENTO	[PREENCHER]
QUANTIDADE	[PREENCHER]
CORRETORA RAZÃO SOCIAL	[PREENCHER]
CORRETORA CNPJ	[PREENCHER]
CORRETORA CÓDIGO	[PREENCHER]
INTERESSADA CÓDIGO NO NGA	[PREENCHER]
INTERESSADA CONTA CORRETORA	[PREENCHER]
CONTA SELIC ORIGEM/CEDENTE	[PREENCHER]
CONTA SELIC DESTINO/CESSIONÁRIA	[PREENCHER]

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020– MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, com os quais concordamos plenamente, declaramos ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços relativos ao objeto, nos termos da alínea c, do art.2.4 do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma.

O preço ofertado abaixo é firme e irrevogável durante o prazo de validade, e inclui todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total estimado de nossa proposta para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA E GESTÃO DE GARANTIAS FINANCEIRAS EM FAVOR DA ANEEL, POR 30 MESES, PRORROGÁVEIS**, conforme especificações deste Edital e seus anexos, é de R\$ _____ (por extenso), assim estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DO LEGADO ATUAL DE GARANTIAS R\$ (A)	% DE REMUNERAÇÃO SOBRE O VALOR DA GARANTIA A SER APORTADA (B)	VALOR TOTAL R\$ = A x B
1	Serviços de custódia e gestão de garantias financeiras	1.328.161.203,97	X %	

*O valor total estimado é não vinculante, e está sendo proposto apenas como critério de classificação desta PROPOSTA na licitação.

(Local), de de 2020.

(Representante Legal) - (RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço, e-mail, telefone, *FAC-SÍMILE*)

96/117

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2020-ANEEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA E GESTÃO DE GARANTIAS FINANCEIRAS EM FAVOR DA ANEEL, POR 30 MESES, PRORROGÁVEIS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, nomeado pela Portaria nº _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 4.814, de 21 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 22 de dezembro de 2017, e de outro lado, _____, doravante denominada **CONTRATADO**, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, e em observância ao disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520 de 17 de julho de 2002, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 7.746, de 5 de junho de 2012, nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014, SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, na Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018, às Resoluções Normativas ANEEL nº391 de 15 de dezembro de 2009, nº 672 de 4 de agosto de 2015, nº 673 de 4 de agosto de 2015 e nº 765 de 25

97/117

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

de abril de 2017, à Resolução Normativa Banco Central do Brasil - BCB nº 4.593/2017, à Circular Banco Central do Brasil - BCB nº 3.743/2015 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com as respectivas alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA E GESTÃO DE GARANTIAS FINANCEIRAS EM FAVOR DA ANEEL, POR 30 MESES, PRORROGÁVEIS, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2020 e seus Anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 48500.004990/2019-69.
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 e seus Anexos;
 - 2.1.2 Propostas e documentos firmados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será fornecido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, contados do dia ___/___/___, até ___/___/___, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

- 4.2 As prorrogações da vigência deste Contrato somente serão efetivadas desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:
- 4.2.1 Exista autorização formal da autoridade competente;
 - 4.2.2 O processo administrativo seja instruído com documento que discorra sobre a execução do contrato, demonstre formalmente que os serviços têm natureza continuada e foram prestados regularmente pelo CONTRATADO, e apresente as justificativas e motivos da ANEEL para a manutenção do serviço;
 - 4.2.3 Seja assegurado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 4.2.4 Exista manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 4.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.3 No caso de eventual prorrogação do contrato após o término do primeiro ano de sua vigência, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, conforme determina o art. 1.2 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato não correrão por conta do orçamento específico da ANEEL, pois a contratação da prestação dos serviços é não-onerosa para a Agência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 Manter-se durante a vigência do contrato, habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas.
- 6.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, garantindo a qualidade da prestação e sua aderência às condições pactuadas e à legislação vigente.

- 6.3 Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos e custos necessários à perfeita execução do objeto contratado, conforme as normas vigentes, sendo que a Administração não poderá ser responsabilizada por eventuais descumprimentos de encargos assumidos pelo CONTRATADO.
- 6.4 Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, penais e civis, movidas por seus empregados ou terceiros contra a CONTRATANTE, relacionadas à execução do presente contrato.
- 6.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação específica, em caso de acidente do trabalho ocorrido nas dependências da CONTRATANTE, com qualquer de seus empregados, vinculados à execução do objeto contratado.
- 6.6 Responsabilizar-se, sem prejuízo da execução contratual, pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos danos (inclusive bens extraviados) causados por seus empregados, comprovadamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais.
- 6.7 Dar ciência sobre quaisquer operações societárias que resultem em fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO, bem como de alteração de seu objeto social, por escrito, à CONTRATANTE, para avaliação e anuência expressa desta quanto à continuidade da relação contratual, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica que eventualmente sucedê-la todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, e, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- 6.8 Não ceder direitos ou subcontratar o objeto do contrato.
- 6.9 Não caucionar ou utilizar o instrumento contratual para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
- 6.10 Cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as disposições normativas aplicáveis, especialmente relacionadas ao objeto do contrato;
 - 6.10.1 Às normas de órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, alvarás e permissões, conselhos profissionais e de classe, órgãos oficiais de controle de qualidade e metrologia ou órgãos emissores de normas técnicas;
 - 6.10.2 À segurança, sigilo e veiculação de informações;
 - 6.10.3 Ao Código de Ética da ANEEL; A demais diretrizes e normas organizacionais da ANEEL.
- 6.11 Atender orientações da CONTRATANTE, inerentes à execução do objeto contratual, nas condições pactuadas;

- 6.12 Comunicar à ANEEL, por escrito, com a urgência adequada ao evento que o ensejar, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas que possa prejudicar a execução, ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;
- 6.13 Não veicular publicidade ou divulgar qualquer outra informação acerca desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.14 Promover a transição contratual repassando documentação, informações, tecnologia, técnicas e metodologias de trabalho utilizadas, sem perda de informação, e de continuidade dos trabalhos, nos termos definidos no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos.
- 6.15 Indicar e manter preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE durante a execução contratual, de fácil acesso ao GESTOR DO CONTRATO, para tomada de providências visando a solução de problemas em tempo hábil, e, quando cabível, participar de reuniões, receber orientações e diligências, encaminhar, responder e decidir questões relacionadas às disposições contratuais, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;
- 6.16 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.17 Selecionar, treinar e apresentar equipe de trabalho adequadamente qualificada, capacitada e dimensionada para desempenhar satisfatoriamente as atividades contratadas, e de acordo com o previsto no Termo de Referência.
- 6.18 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 6.19 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir a Administração em sua integralidade.
- 6.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 6.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 6.22 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, acerca da execução do objeto, atendendo aos prazos determinados na comunicação da CONTRATANTE;
- 6.23 Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, na execução das atividades, no prazo fixado pela CONTRATANTE e de acordo com as obrigações assumidas, nos termos definidos no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos;
- 6.24 Transferir ao agente custodiante subsequente, ou não havendo, à CONTRATANTE, todas as responsabilidades relativas a gestão das garantias que estiverem sob sua gestão no termo final do Contrato, nos termos definidos no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos.
- 6.25 Comunicar, nos termos definidos no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, ao agente custodiante subsequente, ou não havendo, à CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias antes da data de vencimento do Contrato a relação das garantias que estiverem sob sua gestão, com os respectivos prazos de vencimento, e cuja responsabilidade da gestão será transferida ao agente custodiante subsequente, ou não havendo, à CONTRATANTE no termo final do Contrato.
- 6.26 Realizar as atividades cumprindo o estabelecido no MANUAL, nos termos definidos no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos. o qual poderá ser objeto de aprimoramento, desde que sejam mantidos os requisitos mínimos.
- 6.27 Somente aceitar garantias que cumpram os requisitos estabelecidos e que não comprometam a sua finalidade junto aos regulamentos da CONTRATANTE.
- 6.28 NÃO constituem obrigações do CONTRATATADO:
- 6.28.1 Assumir quaisquer responsabilidades quanto à exigência, aceitação e execução de garantia apresentada pelo tomador da garantia (Agente do Setor Elétrico interessado na outorga), desde que tenha observado os requisitos mínimos estabelecidos na legislação e no contrato para aceitação das garantias mantidas sob custódia, bem como as demais obrigações definidas no Contrato.
 - 6.28.1.1 A não observância dos requisitos mínimos estabelecidos na legislação e no contrato para aceitação das garantias mantidas sob custódia ensejará a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil da contratada por eventuais danos ocasionados à Administração.
 - 6.28.2 Gerir ou assumir quaisquer riscos de exequibilidade, crédito e de liquidez dos ativos aceitos em garantia (sub-rogação da garantia).
 - 6.28.3 Garantir o cumprimento de obrigação de qualquer tomador da garantia (Agente do Setor Elétrico interessado na outorga) que venha apresentar garantias que constituem objeto

deste Contrato, ou assumir a posição de contraparte garantidora ou de substituta de qualquer parte inadimplente, estando isenta de qualquer risco patrimonial decorrente do Contrato ou Procedimento a ele relacionado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Exigir do contratado que permaneça habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas durante a vigência do contrato.
- 7.2 Disponibilizar ao CONTRATADO os elementos, as informações e/ou os esclarecimentos necessários à prestação do objeto nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- 7.3 Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sob pena de instauração de processo de responsabilidade administrativa.
- 7.4 Notificar ao CONTRATADO a instauração de processos para apuração de responsabilidade administrativa, decidir e aplicar sobre ele as sanções administrativas previstas no Edital e seus anexos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 7.5 Informar ao CONTRATADO quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.6 Designar servidor (agente da administração) como GESTOR DO CONTRATO, e quando couber, FISCAIS DO CONTRATO para auxiliá-lo, no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, visando a verificação da conformidade da prestação e da alocação dos recursos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, conforme o previsto na Lei nº 8666/93, arts. 67 e 73, Decreto nº 9.507/2018, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº5/2017 e no Termo de Referência.
- 7.7 Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados por escrito pelo CONTRATADO.
 - 7.7.1 Prover ao CONTRATADO, em tempo hábil, todas as informações necessárias à prestação dos Serviços objeto do contrato, bem como todo e qualquer regramento ou regulamento que possa afetar a execução do objeto deste Contrato.
- 7.8 Assumir a responsabilidade quanto à exigência, aceitação e execução de garantia apresentada pelo tomador da garantia (Agente do Setor Elétrico interessado na outorga), desde que o CONTRATADO tenha observado os requisitos mínimos estabelecidos na legislação e no contrato para aceitação das garantidas mantidas sob custódia, bem como as demais obrigações definidas no Contrato.
- 7.9 Gerir e assumir riscos de exequibilidade, crédito e de liquidez dos ativos aceitos em garantia

- 7.10 Somente aceitar as garantias apresentadas pelo tomador da garantia (Agente do Setor Elétrico interessado na outorga), desde que validadas pelo CONTRATADO nos termos especificados no MANUAL vigente, fazendo tal disposição constar das regulamentações aplicáveis.
- 7.11 Assumir todas as responsabilidades relativas a gestão das garantias que estiverem sob gestão do CONTRATADO, no caso de não haver sido contratado agente custodiante subsequente.
- 7.12 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o proposto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 A Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG designará para acompanhar e fiscalizar este Contrato um gestor titular e seu substituto, bem como, quando cabível, fiscais, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, Portaria ANEEL nº 1.679/2011, Decreto nº 9.507/2018, Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5/2017 e Termo de Referência do objeto.
- 8.2 A fiscalização que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

- 9.1 Para os devidos fins legais, o valor total estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____), definido conforme tabela abaixo:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DO LEGADO ATUAL DE GARANTIAS R\$ (A)	% DE REMUNERAÇÃO SOBRE O DO VALOR DA GARANTIA A SER APORTADA (B)	VALOR TOTAL R\$ =(A) x (B)
1	Serviços de custódia e gestão de garantias financeiras	1.328.161.203,97	X %	

9.2 O VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM não é vinculante. Os pagamentos serão realizados de acordo com as garantias efetivamente custodiadas, observando as especificações deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico e Anexos, e o percentual de remuneração proposto.

9.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.4 Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas.

9.4.1 O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União – TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art.71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

- 10.1 Considerando a natureza da contratação, o recebimento dos serviços será aferido pelo envio à ANEEL pelo CONTRATADO dos produtos previstos no Anexo D do Termo de Referência, e por meio dos contatos com os Agentes do Setor Elétrico interessados no aporte das garantias.
- 10.2 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 **Na forma prevista nos regulamentos que regem os processos de outorga, esta contratação de prestação dos serviços é não-onerosa para a ANEEL.**
- 11.2 **O CONTRATADO (Agente de Custódia) será remunerado pelo tomador da garantia (Agente do Setor Elétrico interessado na outorga), por meio do percentual de remuneração incidente sobre o valor da garantia por ele aportada junto ao CONTRATADO.**
- 11.3 Os pagamentos serão efetuados conforme o aporte de novas garantias, ou no caso de alterações em garantias já aportadas (renovação do legado), seguindo as especificações do Edital do Pregão Eletrônico e Anexos, e do Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos – MANUAL vigente.
- 11.4 A remuneração do CONTRATADO corresponderá à taxa de registro e administração da garantia, independentemente do prazo de validade do instrumento, sendo devida nova remuneração em caso de alteração de sua modalidade, tomador e/ou objeto.
- 11.5 O valor será devido pelo tomador da garantia (Agente do Setor Elétrico interessado na outorga) no prazo a ser estabelecido no MANUAL vigente, sendo o seu recebimento condição necessária para o CONTRATADO confirmar a aceitabilidade da garantia à CONTRATANTE.
- 11.6 Caso o pagamento do valor percentual previsto não se consumir na forma e no prazo definidos no MANUAL vigente, o CONTRATADO terá direito a receber sua remuneração mediante a execução da garantia aportada pelo tomador da garantia (Agente do Setor Elétrico interessado na outorga), se houver, conforme previsto no MANUAL vigente.

- 11.7 No caso de substituição de garantia já aceita e analisada pelo CONTRATADO, será devido novamente pelo tomador da garantia (Agente do Setor Elétrico interessado na outorga) o valor previsto pelo serviço, observadas as demais disposições dessa Cláusula.
- 11.8 A remuneração já inclui todas as despesas de execução, tributos, encargos e contribuições incidentes.
- 11.9 Não será devida nova remuneração para o aporte de instrumento complementar que contemple ajustes da garantia solicitadas pela CONTRATANTE (endosso, aditivo ou novos títulos públicos), decorrentes de verificações para atendimento ao regulamento vigente.
- 11.10 A transferência do legado atual de garantias em favor da ANEEL para o CONTRATADO não ensejará nenhum pagamento ao CONTRATADO, seja por parte dos titulares das garantias ou por parte da CONTRATANTE.
- 11.11 O procedimento para operacionalizar a remuneração do CONTRATADO deverá obedecer ao estabelecido no MANUAL vigente, podendo passar por ajustes, conforme previsto no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico, a critério das PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, e do Anexo X da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 12.2 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo para a execução dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 O Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo das demais sanções do contrato ou do instrumento convocatório, em caso de:
- 13.1.1 Hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei;
 - 13.1.2 Mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
 - 13.1.3 Caracterização da insolvência do CONTRATADO com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira;
 - 13.1.4 Falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação, exigidas no instrumento convocatório e/ou contrato;
- 13.2 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e não tenha ocorrido nenhuma das hipóteses previstas para a rescisão unilateral da avença, conforme os termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.4 O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5 O termo de rescisão será precedido por nota técnica emitida pelo Gestor, com aprovação da autoridade superior, cujo conteúdo deverá apresentar:
- 13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.5.2 Relação dos processos de apuração de responsabilidade administrativa instaurados, e de indenizações e multas conferidas.
- 13.6 Não havendo culpa do CONTRATADO a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pelo CONTRATADO, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 13.7 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:
- 14.1.1 Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.3 Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato;
 - 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 14.1.5 Cometer fraude fiscal.
- 14.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita às seguintes sanções contratuais:
- 14.2.1 **Advertência**, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;
 - 14.2.2 **Multas, Moratória** (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e **Compensatória** (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:
 - 14.2.2.1 **Multa moratória** diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre a remuneração recebida pelo CONTRATADO nos últimos 12 (doze) meses a contar da data da sanção, limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante;
 - 14.2.2.1.1 Nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato, serão considerados para esse cálculo apenas os meses decorridos a contar da data da sanção.
 - 14.2.2.2 **Multa compensatória:**

14.2.2.2.1 De 20% (vinte por cento) sobre a remuneração recebida pelo CONTRATADO nos últimos 12 (doze) meses a contar da data da sanção, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.2.2.1.1 Nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato, serão considerados para esse cálculo apenas os meses decorridos a contar da data da sanção.

14.2.2.2.2 Até o limite de 10% (vinte por cento) sobre a remuneração recebida pelo CONTRATADO nos últimos 12 (doze) meses a contar da data da sanção, no caso de inexecução parcial do objeto, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento, conforme tabela:

GRAVIDADE DO INADIMPLEMENTO	PERCENTUAL DA MULTA COMPENSATÓRIA
MUITO LEVE	1 %
LEVE	2,5 %
MÉDIA	4 %
GRAVE	7,5 %
MUITO GRAVE	10%

14.2.2.2.2.1 Nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato, serão considerados para esse cálculo apenas os meses decorridos a contar da data da sanção.

14.2.2.2.2.2 Com relação às ocorrências abaixo, fica prefixada a gravidade do inadimplemento, em concordância com o percentual de multa compensatória apresentado na tabela anterior:

OCORRÊNCIA	GRAVIDADE	INCIDÊNCIA
Não cumprir a entrega dos produtos e informações nos prazos acordados.	MÉDIA	4%
Não observar os requisitos mínimos estabelecidos na legislação e no contrato para aceitação das garantias mantidas sob custódia.	GRAVE	7,5%
Não se manter durante a vigência do contrato habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas, no tocante à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista	GRAVE	7,5%

Não se manter durante a vigência do contrato habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas, no tocante à habilitação jurídica	GRAVE	7,5%
Não se manter durante a vigência do contrato habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas, no tocante à qualificação técnica	GRAVE	7,5%
Não se responsabilizar pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos danos (inclusive bens extraviados) causados por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros	MÉDIA	4%
Não dar ciência sobre quaisquer operações societárias que resultem em sua fusão, cisão ou incorporação, bem como de alteração de seu objeto social, por escrito, à CONTRATANTE	GRAVE	7,5%
Ceder direitos ou subcontratar o objeto do contrato.	GRAVE	7,5%
Caucionar ou utilizar o instrumento contratual para qualquer operação financeira	GRAVE	7,5%
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, diretrizes e normas organizacionais da ANEEL relacionadas ao objeto do contrato	MUITO GRAVE	10%
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as disposições normativas aplicáveis à segurança, sigilo e veiculação de informações	MUITO GRAVE	10%
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as disposições normativas aplicáveis a normas de órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, alvarás e permissões, conselhos profissionais e de classe, órgãos oficiais de controle de qualidade e metrologia ou órgãos emissores de normas técnicas	GRAVE	7,5%
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, o Código de Ética da ANEEL	GRAVE	7,5%
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, demais diretrizes e normas organizacionais da ANEEL	LEVE	2,5%
Não comunicar à CONTRATANTE por escrito, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas que possam prejudicar a execução, ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público	GRAVE	7,5%
Veicular publicidade ou divulgar qualquer outra informação acerca da contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE	GRAVE	7,5%

Não promover a transição contratual e repassar ao novo CONTRATADO a tecnologia, técnicas e metodologias de trabalho utilizadas	GRAVE	7,5%
Não indicar e manter preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE	GRAVE	7,5%
Não se submeter à fiscalização e responder a questionamentos e/ou apresentar documento no prazo determinado	MÉDIA	4%
Não se submeter à fiscalização, e realinhar a prestação conforme orientação.	MUITO GRAVE	10%
Não selecionar, treinar e/ou apresentar equipe de trabalho qualificada, capacitada e/ou dimensionada, de acordo com o previsto no Termo de Referência	MÉDIA	4%
Não vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010	GRAVE	7,5%
Permitir a utilização na prestação do serviço de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; e/ou de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre	GRAVE	7,5%

14.2.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.2.4 Tendo a multa calculada alcançado o limite de 20% do valor total contratado, a prestação se tornado inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da(s) conduta(s), a CONTRATANTE estará autorizada a:

14.2.2.4.1 Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;

14.2.2.4.2 Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.

14.2.2.5 Os valores das multas consistem em créditos a serem recolhidos no prazo e forma legal, resguardados atos de cobrança e execução, administrativa e judicial, na forma sequencial e prioritária de: retenção e dedução dos pagamentos devidos pela

Administração; pagamento mediante Guia de Recolhimento da União – GRU; e desconto do valor da garantia prestada.

14.2.2.6 É possível, *ad cautelam*, a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.

14.2.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;

14.2.3.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.

14.2.4 **Impedimento de licitar e contratar com a União** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.4.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando a gravidade da conduta mereça reprimenda mais severa por parte da CONTRATANTE do que a citada na cláusula 14.2.3; ou quando sua incidência estiver expressamente indicada na norma, respeitados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

14.2.5 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;**

14.2.5.1 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé do CONTRATADO, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.

14.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

14.4 Também fica sujeita às penalidades das cláusulas 14.2.3, 14.2.4 ou 14.2.5, o CONTRATADO que:

14.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:

14.7.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal;

14.7.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei nº 8.443/92;

14.7.3 Instaurar processo administrativo, em face da Lei nº 12.846/13.

14.7.3.1 Quando houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº12.846/13, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

14.7.3.2 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

14.7.3.3 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.8 As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, independentemente de seu fundamento legal, também serão registradas no Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

15.1 Após a conclusão da prestação do serviço, o Gestor do Contrato (quando cabível auxiliado pelos fiscais, na forma prevista no Termo de Referência do objeto), deverá elaborar relatório final acerca das ocorrências de sua execução.

15.2 Fundamentada no relatório final, a CONTRATANTE, por meio da Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, emitirá um termo de encerramento do Contrato, dando ciência ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo os preceitos da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

17.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:

RUBRICA:

Superintendente de Licitações e Controle de
Contratos e Convênios

CONTRATADO:

RUBRICA:

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

